

## Prestação de Contas de Gestão

### DADOS

**Nº PROTOCOLO: 202219401**

<b>Unidade gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNIC.
<b>Unidades orçamentárias:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES.
<b>Exercício:</b>	2021
<b>Período de gestão:</b>	01/01/2021 a 31/12/2021
<b>Enviado por:</b>	MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES
<b>Data de envio:</b>	29/06/2022 16:53:59

### ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES	ORDENADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
JOSE WELLINGTON DA SILVA	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
ALFA CONTABILIDADE LTDA	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021

### DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Oficio_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Portaria_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Dados
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Dados UG_ASSINADO_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexos Auxiliares_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexos Principais IPSM_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Demonstrativo dos
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Demonstrativo sem
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Demonstrativo das
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Cancelados_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Inscritos_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Pagos_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Responsavel_ASSINADO_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Termo de caixa Final - IPM_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Termo de caixa Inicial - IPM_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Extratos Finais_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Extratos Iniciais_ASSINADO_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Comissao de Licitação_ASSINADO.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Entidades
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Declaracao_ASSINADO.pdf

Tipo	Arquivo
ART. 9º INCISO II, I.N. 03-2013	403_Lei de Criacao x_ASSINADO.pdf
ART. 9º INCISO III, I.N. 03-2013	404_Conselho_ASSINADO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Bens
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LEI N 1248-2020 Cria a nova Estrutura
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_LEIS MUNICIPAIS_1063_2015_0000001_ASSINADO.

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

---

**OFÍCIO Nº. 150600002/2022.**

**Amontada - CE, 15 de Junho de 2022**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS**

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021  
Município de Amontada

**Instituto de Previdencia dos Servidores**

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**, brasileiro(a), Presidente do Instituto de Previdência Social, de CPF nº. 057.871.153-25, residente à RUA PDE JOAQUIM TEODORO, 675, Bairro CENTRO, AMONTADA – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021, Período do **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

---

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
14. Os incisos I a XII são idênticos aos do artigo anterior; - Art. 7º - Anexo I
15. As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. - Art. 7º - Anexo II
16. Bens Incorporados, LEI N° 1248-2020

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**

Presidente do Instituto de Previdência Social

**Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior**  
**Presidente do TCE**  
**Rua Sena Madureira, N° 1047**  
**Centro**  
**Fortaleza-CE**



**Amontada**

GOVERNO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº. 04.01.017/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,

**RESOLVE:**

I – Nomear o Senhor **MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**, portador do CPF Nº **057.871.153-25** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE (ANS-2) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 10.778.201/0001-78**, de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 04 de janeiro de 2021.**

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.572.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

**CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL**

Município: **Amontada**

Mês\Ano: **Dezembro/2021**

Orgão: **Instituto de Previdencia dos Servidores**

Unidade orçamentária: **18.01**

**1.0 Identificação**

Nome completo			
Empresa: ALFA CONTABILIDADE LTDA		Contador: JOSE WELLINGTON DA SILVA	
C.N.P.J.: 20.476.102/0001-95		CPF: 314.101.973-87	
C.R.C.-CE: 002247/O		C.R.C.-CE: CE 013420	
<b>Endereço Comercial :</b>		<b>Endereço Residencial:</b>	
Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449		Endereço AVENIDA MONSENHOR BRUNO - Nº 2449	
Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA		Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA	
CEP: 60.115-046		CEP: 60.115-046	
Cidade: FORTALEZA		Cidade: FORTALEZA	
UF: CE		UF: CE	
Telefone: (85) 3308-0000		Telefone: ( ) -	

**2.0 Responsavel pelo periodo**

De 01/01/2021 a 31/12/2021

**Contador**

**Gestor**

Assinado digitalmente por:  
**Jose Wellington da Silva**  
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Matrícula: 1537006

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

<b>Município: Amontada</b>	<b>Exercício: 2021</b>
<b>DADOS DA UNIDADE GESTORA</b>	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 18.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Instituto de Previdência dos Servidores	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) <b>MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES</b>			
Cargo/Função: Presidente do Instituto de Previdência Social		CPF: 057.871.153-25	
Matrícula: 1537006		Período de Gestão: 01/01/2021 à 31/12/2021	
Nomeação/Designação: Ato Nº 0401017/21		Data do ato 01/01/2021	Data da publicação 04/01/2021
Delegação de Competência: 20210433	Data do Ato: 01/01/2021	Data da Publicação: 01/01/2021	Data da Comunicação ao TCM: 04/01/2021
Endereço Residencial:			
Rua: RUA PDE JOAQUIM TEODORO			Nº 675
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: AMONTADA			
UF: CE		CEP: 60.000-000	
Telefone fixo: (88) 3636-1625		Telefone celular: (88) 9996-4836	
e-mail: mcmr13456@gmail.com			
Preenchido por: <b>Alfa Contabilidade Ltda</b>		Cargo: <b>Assessoria Contábil</b>	
Matrícula:	Data: <b>31/12/2021</b>	Assinatura:	

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:  
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira  
Matrícula: 67131

Assinado digitalmente por:  
Jose Wellington da Silva  
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Matrícula: 1537006

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Impostos, taxas e contribuições de m	1.515,01	Pessoal e encargos sociais	11.475.753,76
Contribuições	6.774.693,17	Outras despesas correntes	360.366,32
Receita Patrimonial	1.517.664,14	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.267.591,88
Outras Receitas Correntes	57.642,59		
Receitas Correntes - intra			
Contribuições	6.203.333,47	<b>T O T A L</b>	<b>14.103.711,96</b>
Deduções de Receita			
Outras Deduções de Receita		Despesas de capital	
Receitas Correntes - retif. - outras		Investimentos	701.350,06
Receita Patrimonial	-451.136,42	Amortização da dívida	47.046,06
		SUPERÁVIT	1.519.195,76
<b>T O T A L</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>T O T A L</b>	<b>2.267.591,88</b>
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.267.591,88		
<b>T O T A L</b>	<b>2.267.591,88</b>		

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	14.103.711,96	DESPESAS CORRENTES.....	11.836.120,08
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	748.396,12
TOTAL.....	14.103.711,96	SUPERÁVIT.....	1.519.195,76
		TOTAL.....	14.103.711,96

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.



**RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			8.351.514,91
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria		1.515,01	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.515,01		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza	1.515,01		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.515,01		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.515,01		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho -	1.515,01		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		6.774.693,17	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	6.774.693,17		
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Contribuição do Servidor Civil para o Plano de CPSSS do Servidor Civil Ativo	6.774.693,17		
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de CPSSS do Servidor Civil Ativo	6.774.693,17		
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo	6.774.693,17		
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	6.774.693,17		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.517.664,14	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.517.664,14		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.517.664,14		
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS	1.517.664,14		
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	1.517.664,14		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		57.642,59	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	57.642,59		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	57.642,59		
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	57.642,59		
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	57.642,59		

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

- continua -

- continuação -				
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			6.203.333,47
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		6.203.333,47	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais	6.203.333,47		
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais			
	específicas de Estados, DF,	6.203.333,47		
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil - Específico de	6.203.333,47		
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil Ativo	6.203.333,47		
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor			
	Civil Ativo - Principal	6.203.333,47		
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita			-451.136,42
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita		-451.136,42	
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	-451.136,42		
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	-451.136,42		
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	-451.136,42		
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	-451.136,42		
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS	-451.136,42		
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do			
	RPPS - Principal	-451.136,42		

TOTAL DA RECEITA | 14.103.711,96

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.  
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 18 Instituto de Previdência dos Servidores PROGRAMA DE TRABALHO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Instituto de Previdência dos Servidores

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	680.819,50	11.903.696,70	12.584.516,20
09 122	Administração Geral	0,00	822.370,84	822.370,84
09 122 0100	Gestão Estratégica	0,00	822.370,84	822.370,84
09 122 0100 2.064	Manutenção Admin. do Regime Próprio de Previdência dos Servidores		822.370,84	822.370,84
	Funcionamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
09 272	Previdência do Regime Estatutário	680.819,50	11.081.325,86	11.762.145,36
09 272 0300	Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdênc	0,00	0,00	0,00
09 272 0300 2.065	Custeio de Benefícios do RPPS			0,00
	Promover o custeio de benefícios do RPPS			
09 272 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdênc	680.819,50	11.081.325,86	11.762.145,36
09 272 0301 1.031	Construção/Reforma/Ampliação da Sede do Fundo de Previdência	680.819,50		680.819,50
	Realizar obras na sede do Fundo de Previdência			
09 272 0301 2.066	Custeio de Aposentarias e Pensões do RPPS.		11.081.325,86	11.081.325,86
	Promover o custeio de aposentadorias e pensões do RPPS			
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99 997	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
99 997 9999	Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00
99 997 9999 0.001	Reserva do RPPS			0,00
	RESERVA DO RPPS			
<b>TOTAL</b>		<b>680.819,50</b>	<b>11.903.696,70</b>	<b>12.584.516,20</b>

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.

Balanço Seguridade social - Adendo III

Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

## NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 18 Instituto de Previdência dos Servidores				NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1801 Instituto de Previdência dos Servidores				
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			11.836.120,08
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		11.475.753,76	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	11.475.753,76		
3.1.90.01.00	Aposentad. RPPS, reserva remun. e reform	9.746.762,71		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do militar	1.334.563,15		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	35.706,14		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	316.643,64		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	42.078,12		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		360.366,32	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	360.366,32		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	300,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	10.316,24		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	111.250,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	18.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	175.839,25		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	42.357,19		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	1.224,70		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	1.078,94		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			748.396,12
4.4.00.00.00	Investimentos		701.350,06	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	701.350,06		
4.4.90.51.00	Obras e instalações	680.819,50		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	20.530,56		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		47.046,06	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	47.046,06		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	47.046,06		
			TOTAL DA DESPESA	12.584.516,20

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria ContábilMARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente



## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.

Balanco Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	Previdência Social	680.819,50	11.903.696,70	12.584.516,20
09 122	Administração Geral	0,00	822.370,84	822.370,84
09 122 0100	Gestão Estratégica	0,00	822.370,84	822.370,84
09 272	Previdência do Regime Estatutário	680.819,50	11.081.325,86	11.762.145,36
09 272 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência	680.819,50	11.081.325,86	11.762.145,36
TOTAL		680.819,50	11.903.696,70	12.584.516,20

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria ContabilMARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente



**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.**  
**Balanco Seguridade social - Adendo VII**  
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS**

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
09	Previdência Social	0,00	12.584.516,20	12.584.516,20
09 122	Administração Geral	0,00	822.370,84	822.370,84
09 122 0100	Gestão Estratégica	0,00	822.370,84	822.370,84
09 272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	11.762.145,36	11.762.145,36
09 272 0301	Gestão Administrativa do Regime Próprio de Previdência	0,00	11.762.145,36	11.762.145,36
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.584.516,20</b>

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**ALFA CONTABILIDADE LTDA**  
Assessoria Contábil

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**  
Presidente



## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

**BALANÇO GERAL**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	12.584.516,20
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	12.584.516,20

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

**BALANÇO GERAL**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

## BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

**BALANÇO GERAL**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente



**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic. Adendo VIII  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Amontada	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
09	Sec. Trabalho e Desenvolvimento Social	0,00	0,00	0,00
11	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	0,00	0,00	0,00
12	Sec. das Obras, e da Infraestutura Urbana	0,00	0,00	0,00
16	Sec.do Planej. Administração e Finanças	0,00	0,00	0,00
17	Sec. Desenv. Econ. e Rel. Institucionais	0,00	0,00	0,00
18	Instituto de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	12.584.516,20
20	Autarquia do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
21	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
22	Secretaria de Agricultura e Pesca	0,00	0,00	0,00
23	Secretaria da Cultura, do Esp. e do Lazer	0,00	0,00	0,00
24	Secretaria Municipal do Turismo	0,00	0,00	0,00
25	Autarquia de Transito e Transporte/AMTT	0,00	0,00	0,00
26	Secretaria do Turismo e Desen.Economico	0,00	0,00	0,00
27	Secretaria da Juventude e Esporte	0,00	0,00	0,00
88	Encargos da Fazenda Pública	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	12.584.516,20

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, taxas e contribuições de melhoria				
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos				
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Imposto Renda Prov. de Qualquer Natureza				
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte				
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	1.515,01	1.515,01	-
	TOTAL DE Impostos, taxas e contr	0,00	1.515,01	-	-
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social				
1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo				
1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	5.800.000,00	6.774.693,17	974.693,17	-
	TOTAL DE Contribuições.....	5.800.000,00	6.774.693,17	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	2.891.000,00	1.517.664,14	-	1.373.335,86
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	2.891.000,00	1.517.664,14	-	-

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.0.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS				
1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	58.493,00	57.642,59		850,41
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	58.493,00	57.642,59	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	8.749.493,00	8.351.514,91	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições				
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais				
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios				
7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo				
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	1.529.308,00	6.203.333,47	4.674.025,47	
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN				
7.2.1.8.04.2.0.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo				
7.2.1.8.04.2.1.00.00.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Inativo - Princ.	1.424.927,00	0,00		1.424.927,00
	TOTAL DE Contribuições.....	2.954.235,00	6.203.333,47	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	2.954.235,00	6.203.333,47	-	-

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
900.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções de Receita				
990.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Deduções de Receita				
991.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
991.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
991.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
991.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
991.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS				
991.3.2.1.00.4.1.00.00.00	Remuneração dos Recursos do RPPS - Principal	-578.200,00	-451.136,42	127.063,58	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	-578.200,00	-451.136,42	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	-578.200,00 0,00	-451.136,42 0,00	-	-
	TOTAIS	11.125.528,00	14.103.711,96	-	-

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

BALANÇO GERAL  
 Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.  
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA  
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
18 Instituto de Previdência					
18 01. Instituto de Previdência d					
Despesas correntes	11.836.120,08	0,00	11.836.120,08	11.836.120,08	0,00
Despesas de capital	748.396,12	0,00	748.396,12	748.396,12	0,00
TOTAL DE Instituto de Prev	12.584.516,20	0,00	12.584.516,20	12.584.516,20	0,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>0,00</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>0,00</b>

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

**BALANÇO GERAL**  
 Governo Municipal de Amontada  
 Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.  
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
 Em R\$ 1,00

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO			EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			DÍVIDA FUNDADA I CONTRATOS					
			PASEP - FMSS	93.860,44	0,00	47.046,06		46.814,38
-	-	-	T O T A L G E R A L	93.860,44	0,00	47.046,06		46.814,38

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

**BALANÇO GERAL**  
**Governo Municipal de Amontada**  
**Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.**  
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**Em R\$ 1,00**

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
<b>RESTOS A PAGAR</b>				
RESTOS A PAGAR - 2012 - FMSS	12.250,00	0,00	12.250,00	0,00
RESTOS A PAGAR - 2013 - FMSS	24.571,90	0,00	16.571,90	8.000,00
RESTOS A PAGAR - 2014 - FMSS	49.200,00	0,00	49.200,00	0,00
RESTOS A PAGAR - 2015 - FMSS	85,28	0,00	85,28	0,00
RESTOS A PAGAR - 2016 - FMSS	4.080,77	0,00	4.080,77	0,00
RESTOS A PAGAR - 2018 - FMSS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR - 2021 - FMSS	0,00	22.732,00	0,00	22.732,00
RESTOS A PAGAR - 2017 - FMSS	3.520,00	0,00	0,00	3.520,00
RESTOS A PAGAR - 2020 - FMSS	0,10	0,00	0,00	0,10
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>97.708,05</b>	<b>22.732,00</b>	<b>86.187,95</b>	<b>34.252,10</b>
<b>DEPÓSITOS</b>				
APEOC - FMSS	79,28	0,00	0,00	79,28
BANCO BRADESCO S/A - FMSS	0,00	90.601,64	0,00	90.601,64
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMSS	3.707,40	0,00	0,00	3.707,40
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - FMSS	321,96	0,00	0,00	321,96
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS - FMSS	4.003,90	88.333,36	70.716,26	21.621,00
EMPRESTIMÓ BANCO DO BRASIL - FMSS	0,00	1.046.959,23	1.046.959,23	0,00
EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FMSS	0,00	139.088,31	139.088,31	0,00
I.N.S.S. - FMSS	0,00	41.497,00	34.427,25	7.069,75
I.R.R.F. - FMSS	0,00	313.891,92	313.891,92	0,00
I.S.S.Q.N. - FMSS	0,00	10.996,57	10.996,57	0,00
M A SEGUROS - FMSS	0,00	3.302,04	3.302,04	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS - FMSS	7,40	0,00	7,40	0,00
PENSÃO ALIMENTICIA - FMSS	17,99	27.464,58	27.464,58	17,99
SALARIO MATERNIDADE IPSM - FMSS	62.077,00	0,00	0,00	62.077,00
SINDAGUA - FMSS	0,00	239,52	239,52	0,00
SINDSEP - FMSS	41,53	77.913,71	77.946,35	8,89
<b>TOTAL DE DEPÓSITOS</b>	<b>70.256,46</b>	<b>1.840.287,88</b>	<b>1.725.039,43</b>	<b>185.504,91</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>167.964,51</b>	<b>1.863.019,88</b>	<b>1.811.227,38</b>	<b>219.757,01</b>

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**ALFA CONTABILIDADE LTDA**  
 Assessoria Contábil

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**  
 Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo (D) = (C) - (B)
<b>Receitas Correntes (I)</b>		<b>11.125.528,00</b>	<b>11.125.528,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>2.978.183,96</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	1.515,01	1.515,01
Contribuições		8.754.235,00	8.754.235,00	12.978.026,64	4.223.791,64
Receita Patrimonial		2.312.800,00	2.312.800,00	1.066.527,72	-1.246.272,28
Outras Receitas Correntes		58.493,00	58.493,00	57.642,59	-850,41
<b>Receitas de Capital (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)</b>		<b>11.125.528,00</b>	<b>11.125.528,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>2.978.183,96</b>
<b>Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Subtotal c/ Refinanciamento (V) = (III+IV)</b>		<b>11.125.528,00</b>	<b>11.125.528,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>2.978.183,96</b>
DÉFICIT (VI)		-	-	0,00	-
<b>TOTAL (VII) = (V+VI)</b>		<b>11.125.528,00</b>	<b>11.125.528,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>2.978.183,96</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	<b>01</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Dotação Inicial (E)	Dotação Atualizada (F)	Despesas Empenhadas (G)	Despesas Liquidadas (H)	Despesas Pagas (I)	Saldo da Dotação (J) = (F) - (G)
Despesas Correntes (VIII)		10.940.528,00	11.836.120,08	11.836.120,08	11.835.830,08	11.833.918,64	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		10.246.028,00	11.475.753,76	11.475.753,76	11.475.753,76	11.475.753,76	0,00
Outras Despesas Correntes		694.500,00	360.366,32	360.366,32	360.076,32	358.164,88	0,00
Despesas de Capital (IX)		135.000,00	748.396,12	748.396,12	727.865,56	727.865,56	0,00
Investimentos		105.000,00	701.350,06	701.350,06	680.819,50	680.819,50	0,00
Amortização da Dívida		30.000,00	47.046,06	47.046,06	47.046,06	47.046,06	0,00
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)</b>	<b>O2</b>	<b>11.075.528,00</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.563.695,64</b>	<b>12.561.784,20</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)</b>		<b>11.075.528,00</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>12.563.695,64</b>	<b>12.561.784,20</b>	<b>0,00</b>
SUPERÁVIT (XIII)		-	-	1.519.195,76	-	-	-
<b>TOTAL (XIV) = (XII+XIII)</b>		<b>11.075.528,00</b>	<b>12.584.516,20</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>12.563.695,64</b>	<b>12.561.784,20</b>	<b>0,00</b>
Reserva do RPPS							

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Liquidados (C)	Pagos (D)	Cancelados (E)	Saldo (F) = (A) + (B) - (D) - (E)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (B)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>86.186,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>86.186,95</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.232,00	0,00	0,00	0,00	3.232,00	0,00
Outras Despesas Correntes	82.954,95	0,00	0,00	0,00	82.954,95	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>86.187,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>86.187,95</b>	<b>0,00</b>

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E) = (A) + (B) - (C) - (D)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Ano Anterior (B)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>93.706,95</b>	<b>0,10</b>	<b>0,00</b>	<b>82.186,95</b>	<b>11.520,10</b>
Pessoal e Encargos Sociais	6.752,00	0,00	0,00	3.232,00	3.520,00
Outras Despesas Correntes	86.954,95	0,10	0,00	78.954,95	8.000,10
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>93.707,95</b>	<b>0,10</b>	<b>0,00</b>	<b>82.187,95</b>	<b>11.520,10</b>

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se confrontam as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O1 – Superavit Financeiro – Nos termos da Instrução Normativa No. 02/2015, informa-se não ter sido utilizado superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior como fonte de abertura para Créditos Adicionais no exercício.

O2 – Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário):

<b>Tipo de Crédito</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>Despesas Pagas</b>	<b>Saldo</b>
<b>Créditos Orçamentários e Suplementares</b>	11.075.528,00	12.584.516,20	12.584.516,20	12.563.695,64	12.561.784,20	0,00
<b>Créditos Especiais</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Créditos Extraordinários</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO FINANCEIRO  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$		1,00
		INGRESSOS		
Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>14.103.711,96</b>	<b>8.021.798,57</b>	
<b>Ordinária</b>		<b>909,01</b>	<b>0,00</b>	
Recursos Ordinários		909,01	0,00	
<b>Vinculada</b>		<b>14.102.802,95</b>	<b>8.021.798,57</b>	
Receitas de Impostos e Transferências - Educação		378,75	0,00	
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde		227,25	0,00	
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos		14.102.196,95	7.961.868,99	
RPPS - Fundo Previdenciário Executivo - Compensação Financeira		0,00	59.929,58	
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>F1</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>1.859.853,49</b>	<b>1.499.773,08</b>	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processado		20.820,56	0,00	
Inscrição de Restos a Pagar Processado		1.911,44	0,10	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	<b>F2</b>	1.836.283,98	1.499.772,98	
Outros Recebimentos Extraorçamentários	<b>F3</b>	837,51	0,00	
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>F4</b>	<b>26.148.931,31</b>	<b>29.479.688,28</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa		26.148.931,31	29.479.688,28	
<b>TOTAL (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)</b>		<b>42.112.496,76</b>	<b>39.001.259,93</b>	

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO FINANCEIRO  
 QUADRO ANEXO  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Especificação	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária	Deduções de Receita	Saldo (c) = (a) - (b)	Receita Orçamentária	Deduções de Receita	Saldo (f) = (d) - (e)
	(a)	Orçamentária (b)		(d)	Orçamentária (e)	
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>0,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>8.021.798,57</b>	<b>0,00</b>	<b>59.929,58</b>
<b>Ordinária</b>	<b>909,01</b>	<b>0,00</b>	<b>909,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recursos Ordinários	909,01	0,00	909,01	0,00	0,00	0,00
<b>Vinculada</b>	<b>14.102.802,95</b>	<b>0,00</b>	<b>14.102.802,95</b>	<b>8.021.798,57</b>	<b>0,00</b>	<b>59.929,58</b>
Receitas de Impostos e Transferências - Educação	378,75	0,00	378,75	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde	227,25	0,00	227,25	0,00	0,00	0,00
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos	14.102.196,95	0,00	14.102.196,95	7.961.868,99	0,00	0,00
RPPS - Fundo Previdenciário Executivo - Compensação Financeira	0,00	0,00	0,00	59.929,58	0,00	59.929,58
<b>TOTAL</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>0,00</b>	<b>14.103.711,96</b>	<b>8.021.798,57</b>	<b>0,00</b>	<b>59.929,58</b>

R\$ 1,00

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO FINANCEIRO  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

		R\$		1,00
		DISPÊNDIOS		
Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>12.584.516,20</b>	<b>11.312.705,87</b>	
Ordinária		0,00	0,00	
Vinculada		12.584.516,20	11.312.705,87	
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos		12.584.516,20	11.312.705,87	
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>F1</b>	<b>207,70</b>	<b>0,00</b>	
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		207,70	0,00	
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>2.017.404,83</b>	<b>1.539.622,75</b>	
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		0,00	12.000,00	
Pagamento de Restos a Pagar Processados		0,00	26.432,09	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	<b>F2</b>	1.721.035,53	1.501.190,66	
Outros Pagamentos Extraorçamentários	<b>F3</b>	296.369,30	0,00	
<b>Saldo para o Período Seguinte (IX)</b>	<b>F5</b>	<b>27.510.368,03</b>	<b>26.148.931,31</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa		27.510.368,03	26.148.931,31	
<b>TOTAL (X) = (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)</b>		<b>42.112.496,76</b>	<b>39.001.259,93</b>	

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente



**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO**

Balanço Financeiro é a demonstração contábil que evidencia os totais anuais das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias executadas, bem como os saldos das disponibilidades (caixa e bancos) que foram recebidas do exercício anterior e os que serão passados para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

F1 – Transferências Financeiras Recebidas e Concedidas – Refletem as movimentações de recursos financeiros entre órgãos da administração direta. Podem ser destinadas à execução orçamentária ou extraorçamentária.

F2 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Referem-se a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (Ingressos Extraorçamentários) e que são repassadas a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários). No caso em questão, o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município** atuou como mero depositário. Adiante apresentam-se os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

<b>Especificação</b>	<b>Ingressos (Retenções)</b>	<b>Dispêndios (Repasses)</b>
Bradesco	90.601,64	0,00
Contribuição Previdenciária ao RPPS	84.329,46	66.712,36
Empréstimo Banco do Brasil	1.046.959,23	1.046.959,23
Empréstimo Caixa Econômica Federal	139.088,31	139.088,31
INSS	41.497,00	34.427,25
IRRF	313.891,92	313.891,92
ISSQN	10.996,57	10.996,57
M A Seguros	3.302,04	3.302,04
Outros Consignatários	0,00	7,40
Pensao Alimenticia	27.464,58	27.464,58
SINDAGUA	239,52	239,52
SINDSEP	77.913,71	77.946,35
<b>Total</b>	<b>1.836.283,98</b>	<b>1.721.035,53</b>

F3- Outros Dispêndios Extraorçamentários – Referem-se a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

<b>Especificação</b>	<b>Ingressos (Compensação)</b>	<b>Dispêndios (Adiantamentos)</b>
Ajuste de Perda de Investimento	837,51	205.800,30
Empréstimo Banco Brasil	0,00	90.569,00
<b>Total</b>	<b>837,51</b>	<b>296.369,30</b>

F4 – Saldo Proveniente do Exercício Anterior – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças, transferidos do exercício anterior. Coincidem com o Saldo Bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2020 e não pelo saldo dos extratos do início do exercício de 2021, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

<b>Banco</b>	<b>Conta Bancária</b>	<b>Valor Contábil</b>
Banco do Brasil	2.000-1	7.327,12
Banco do Brasil	11.520-7	5.036.520,82
Caixa Econômica Federal	1.079-7	21.105.083,37
<b>Total</b>		<b>26.148.931,31</b>

F5 – Saldo para o Exercício Seguinte – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo Exercício. Sua composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021.

<b>Banco</b>	<b>Conta Bancária</b>	<b>Valor Contábil</b>
Banco do Brasil	2.000-1	24,62
Banco do Brasil	11.520-7	5.548.079,08
Caixa Econômica Federal	1.079-7	21.962.264,33
<b>Total</b>		<b>27.510.368,03</b>

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 QUADRO PRINCIPAL  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ESPECIFICAÇÃO	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	1.515,01	0,00
Contribuições	II	12.835.457,83	6.317.452,98
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	1.124.170,31	1.644.416,01
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	86.191,85	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	0,00	59.929,58
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>		<b>14.047.335,00</b>	<b>8.021.798,57</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			
Pessoal e Encargos	VIII	394.427,90	271.641,45
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	11.081.325,86	9.855.110,95
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	315.415,49	935.957,08
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	1.078,94	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	207,70	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	304.253,04	0,00
Tributárias	XIV	42.357,19	56.809,08
Custo das Mercadorias Vendidas e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>		<b>12.139.066,12</b>	<b>11.119.518,56</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)</b>		<b>1.908.268,88</b>	<b>-3.097.719,99</b>

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 QUADROS ANEXOS  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

R\$ 1,00

NOTAS

ESPECIFICAÇÃO	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b><u>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u></b>			
Impostos		1.515,01	0,00
Total - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.515,01	0,00
<b><u>Nota II - Contribuições</u></b>			
Contribuições Sociais		12.835.457,83	6.317.452,98
Total - Contribuições		12.835.457,83	6.317.452,98
<b><u>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u></b>			
Total - - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
<b><u>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u></b>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.066.527,72	1.644.416,01
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		57.642,59	0,00
Total - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.124.170,31	1.644.416,01
<b><u>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</u></b>			
Total - Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
<b><u>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>			
Desincorporação de Passivos	V1	86.191,85	0,00
Total - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		86.191,85	0,00
<b><u>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	59.929,58
Total - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	59.929,58

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

<b><u>Nota VIII - Pessoal e Encargos</u></b>			
Remuneração a Pessoal		352.349,78	244.026,60
Encargos Patronais		42.078,12	27.614,85
Total - Pessoal e Encargos		<u>394.427,90</u>	<u>271.641,45</u>
<b><u>Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u></b>			
Aposentadorias e Reformas		9.746.762,71	8.669.130,38
Pensões		1.334.563,15	1.185.980,57
Total - Benefícios Previdenciários e Assistenciais		<u>11.081.325,86</u>	<u>9.855.110,95</u>
<b><u>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u></b>			
Uso de Material de Consumo	V2	10.316,24	46.547,42
Serviços		305.099,25	889.409,66
Total - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		<u>315.415,49</u>	<u>935.957,08</u>
<b><u>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u></b>			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas – Financeiras		1.078,94	0,00
Total - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		<u>1.078,94</u>	<u>0,00</u>
<b><u>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</u></b>			
Transferências Intragovernamentais		207,70	0,00
Total - Transferências e Delegações Concedidas		<u>207,70</u>	<u>0,00</u>
<b><u>Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u></b>			
Incorporação de Passivos	V3	4.003,90	0,00
Desincorporação de Ativos	V4	300.249,14	0,00
Total - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		<u>304.253,04</u>	<u>0,00</u>
<b><u>Nota XIV - Tributárias</u></b>			
Contribuições		42.357,19	56.809,08
Total - Tributárias		<u>42.357,19</u>	<u>56.809,08</u>
<b><u>Nota XV - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados</u></b>			
Total - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<b><u>Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u></b>			
Total - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

V1 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Compreende a variação patrimonial aumentativa com a desincorporação de passivos, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Prescrição de restos a pagar processados	82.187,95
Baixa por Insubstância passiva - Consignação Contribuição Previdenciária ao RPPS	4.003,90
<b>Total</b>	<b>86.191,85</b>

V2 – Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de material adquirido no período na classificação 339030(material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Saldo Anterior	0,00
(+) Aquisições	10.316,24
(-) Consumo	10.316,24
Estoque Final	0,00

V3 – Incorporação de Passivos – Compreende a variação patrimonial diminutiva com a incorporação de passivos, conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Reinscrição de saldo do passivo financeiro da consignação Contribuição Previdenciária ao RPPS	4.003,90
<b>Total</b>	<b>4.003,90</b>

V4 - Desincorporação de Ativos – Compreende a variação patrimonial diminutiva com a desincorporação de ativos, conforme demonstrada a seguir:

Especificação	Valor R\$
<b>Baixa de saldos por Insubstância ativa</b>	<b>300.249,14</b>
Ajuste de Perda de Investimento	204.962,79
INSS	484,16
IRRF	427,26
ISS	557,58
Emprestimo Banco Brasil	93.817,35

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ATIVO	NE	R\$ 1,00	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo Circulante</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	P1	27.510.368,03	26.148.931,31
Créditos a Curto Prazo (P)		10.406.950,26	46.143.463,91
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>37.917.318,29</b>	<b>72.292.395,22</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Realizável a Longo Prazo	P2	35.589.227,49	0,00
Imobilizado	P3	916.008,79	235.189,29
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>36.505.236,28</b>	<b>235.189,29</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>74.422.554,57</b>	<b>72.527.584,51</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Passivo Circulante</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (F)		3.520,00	100.612,44
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)		9.911,54	86.956,05
Demais Obrigações a Curto Prazo (F)	P4	185.504,91	70.256,46
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>198.936,45</b>	<b>257.824,95</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo (P)		46.814,38	0,00
Provisões a Longo Prazo (P)	P5	17.062.672,03	17.062.672,03
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>17.109.486,41</b>	<b>17.062.672,03</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Resultados Acumulados	P6	57.114.131,71	55.207.087,53
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>57.114.131,71</b>	<b>55.207.087,53</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>74.422.554,57</b>	<b>72.527.584,51</b>

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

	R\$ 1,00	
	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	37.917.318,29	36.560.598,92
Ativo Permanente	36.505.236,28	35.966.985,59
<b>Total do Ativo</b>	<b>74.422.554,57</b>	<b>72.527.584,51</b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro	219.757,01	167.964,51
Passivo Permanente	17.109.486,41	17.156.532,47
<b>Total do Passivo</b>	<b>17.329.243,42</b>	<b>17.324.496,98</b>
<b>Saldo Patrimonial (III)=(I-II)</b>	<b>57.093.311,15</b>	<b>55.203.087,53</b>

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

	R\$ 1,00	
	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Fontes de Recursos	NE	R\$	
		<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>Ordinária</b>			1,00
Recursos Ordinários		909,01	0,00
<b>Vinculada</b>			
Receitas de Impostos e Transferências - Educação		378,75	0,00
Receitas de Impostos e Transferências - Saúde		227,25	0,00
RPPS - Previdenciário Entrada de Recursos		1.517.680,75	-3.350.836,88
RPPS - Fundo Previdenciário Executivo - Compensação Financeira		0,00	59.929,58
Total		1.519.195,76	-3.290.907,30

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar o posicionamento contábil, financeiro e econômico de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

O balanço patrimonial apresenta os ativos (bens e direitos), passivos (exigibilidades e obrigações) e o patrimônio líquido, que é resultante da diferença entre o total de ativos e o total de passivos.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

P1 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo período sob responsabilidade do próximo gestor. Sua composição e especificação pode ser observada no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021.

P2 – Créditos de Longo Prazo: Engloba valores realizáveis após o encerramento do exercício seguinte, com Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito-RPPS.

P3 – Imobilizado – Refere-se ao patrimônio móvel e imóvel da **Instituto de Previdência dos Servidores do Município**, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor líquido da seguinte demonstração:

Especificação	Valor R\$
<b>Imobilizado</b>	<b>916.008,79</b>
Bens Móveis	76.021,38
Bens Imóveis	839.987,41

P4 – Demais Obrigações a Curto Prazo – Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento no curto prazo. Abaixo especifica-se:

Especificação	Valor R\$
APEOC	79,28
Banco Bradesco	90.601,64
Contribuição Sindical	3.707,40
Contribuição Sindical Anual	321,96
Contribuição Previdenciária ao RPPS	21.621,00
INSS	7.069,75
Pensao Alimenticia	17,99
Salário Maternidade	62.077,00
SINDSEP	8,89
<b>Total</b>	<b>185.504,91</b>

P5 – Provisões de Longo Prazo – Refere-se às Provisões Matemáticas Previdenciárias, elaboradas pela assessoria atuarial.

P5 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício, que parte do resultado do exercício, cotejado com o Resultado de Exercícios Anteriores e ainda com ajustes de exercício anteriores, conforme se demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Exercício Atual
<b>Resultados Acumulados</b>	<b>57.114.131,71</b>
Resultado do Exercício	1.908.268,88
Resultado de Exercícios Anteriores	55.207.087,53
Ajustes de exercícios anteriores	-1.224,70

Em atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa No. 02/2015, os Ajustes de exercícios anteriores refere-se ao impacto que valores executados (liquidados) como Despesas de Exercícios Anteriores ocasionam no patrimônio do Município e que, por não pertencerem a fatos relativos ao exercício, não podem ser levados a efeito no Resultado do Exercício, mas que por impactarem no patrimônio devem ser lançados como Ajustes de Exercícios Anteriores. Sua formação refere-se à despesa empenhada e liquidada nas rubricas orçamentárias 339092.

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

	NE	R\$	1,00
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais</b>			
<b>Ingressos</b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.515,01	0,00
Contribuições		12.978.026,64	6.317.452,98
Remuneração das Disponibilidades		1.066.527,72	1.644.416,01
Outras Receitas Derivadas e Originárias		57.642,59	59.929,58
Outros Ingressos Operacionais		1.837.121,49	1.499.772,98
<b>Desembolsos</b>			
Pessoal e Demais Despesas	C2	11.833.918,64	11.145.950,55
Transferências Concedidas	C1	207,70	0,00
Outros Desembolsos Operacionais		2.017.404,83	1.501.190,66
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>		<b>2.089.302,28</b>	<b>-3.125.569,66</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>			
<b>Ingressos</b>			
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Desembolsos</b>			
Aquisição de Ativo Não Circulante		680.819,50	159.167,91
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>		<b>-680.819,50</b>	<b>-159.167,91</b>
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>			
<b>Ingressos</b>			
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Desembolsos</b>			
Amortização/Refinanciamento da Dívida		47.046,06	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos		0,00	46.019,40
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>		<b>-47.046,06</b>	<b>-46.019,40</b>
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>		<b>1.361.436,72</b>	<b>-3.330.756,97</b>
<b>Caixa e Equivalente de Caixa Inicial</b>		<b>26.148.931,31</b>	<b>29.479.688,28</b>
<b>Caixa e Equivalente de Caixa Final</b>		<b>27.510.368,03</b>	<b>26.148.931,31</b>

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
 José Wellington da Silva  
 Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
 Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
 Presidente

QUADRO AUXILIAR TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>			
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intragovernamentais		<u>207,70</u>	<u>0,00</u>
Total das Transferências Concedidas		207,70	0,00

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

QUADRO AUXILIAR DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Previdência Social		11.833.918,64	11.145.950,55
Total dos Desembolsos com Pessoal e Outras Despesas por Função		11.833.918,64	11.145.950,55

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

QUADRO AUXILIAR DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NE	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Total dos Desembolsos com Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRC 13.420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente

**GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC demonstra as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

C1 –Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no quadro Auxiliar Transferências Recebidas e Concedidas.

C2 – Pessoal e Demais Despesas– Compreendem valores pagos referentes à pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no quadro Auxiliar de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função.

Amontada, 31 de dezembro de 2021.

Assinado digitalmente por:  
José Wellington da Silva  
Contador CRCCE 13420/O-7

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhaes Rodrigues  
Presidente





**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

**Município:** Amontada

**Orgão:** Instituto de Previdencia dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**Exercício:** 2021

**Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)**

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

**Responsavel pelo controle interno**

**Assinado digitalmente por:**

João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira  
Mátrícula: 67131

**Contador**

**Assinado digitalmente por:**

Jose Wellington da Silva  
CRC: CE 013420

**Gestor**

**Assinado digitalmente por:**

Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Matricula: 1537006



**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

**Município:** Amontada

**Orgão:** Instituto de Previdência dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**Exercício:** 2021

**Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

**DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES**

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

**Responsavel pelo controle interno**

**Contador**

**Gestor**

Assinado digitalmente por:  
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira  
Matricula: 67131

Assinado digitalmente por:  
Jose Wellington da Silva  
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Matricula: 1537006



**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Amontada

Orgão: Instituto de Previdência dos Servidores

Unidade orçamentária: 18.01

Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 à 31/12/2021

**DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS**

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula	<b>SEM MOVIMENTAÇÃO</b>					
Nome Matrícula						

**LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades**

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:  
João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira  
Matrícula: 67131

Assinado digitalmente por:  
Jose Wellington da Silva  
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Matrícula: 1537006



EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
2012	05020007/B	02 02. 09 272 0902 2.005 3.3.90.39.00	DATA BUSINESS SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA 12/04/2021	R\$ 12.250,00
			SUBTOTAL ....R\$	12.250,00
2013	00509016	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.36.01	MARIA ROSA LIMA SANTOS 12/04/2021	R\$ 10,00
	00603049	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.39.99	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 12/04/2021	R\$ 1,90
	01001044/v	22 01. 09 122 2800 0.074 3.1.90.13.00	INSS PARCELAMENTO 12/04/2021	R\$ 60,00
	01017005/v	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.39.99	MG CONSULTORIA TECNICA LTDA 12/04/2021	R\$ 3.000,00
	01022007/v	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.39.99	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 1.800,00
	01022010/v	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.39.99	MAXDATA-INFORMAT.PROCESS.DE DADOS E CONTABILIDADE 12/04/2021	R\$ 6.000,00
	01023002/v	22 01. 09 122 0902 2.179 3.3.90.39.99	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 5.700,00
			SUBTOTAL ....R\$	16.571,90
2014	00012014	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA 12/04/2021	R\$ 11.555,00
	00102131/N	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	MAXDATA-INFORMAT.PROCESS.DE DADOS E CONTABILIDADE 12/04/2021	R\$ 3.045,00
	00203019/N	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 3.700,00
	00203020/N	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 1.900,00
	00901203/N	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	MAXDATA-INFORMAT.PROCESS.DE DADOS E CONTABILIDADE 12/04/2021	R\$ 7.800,00
	01103302	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 3.700,00
	01103303	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 1.900,00
	01201091	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	MAXDATA-INFORMAT.PROCESS.DE DADOS E CONTABILIDADE 12/04/2021	R\$ 7.800,00
	01201108	14 14. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	G. A. C. MOTA - DIGIMAX 12/04/2021	R\$ 7.800,00
			SUBTOTAL ....R\$	49.200,00
2015	01060001	18 01. 09 122 0100 2.053 4.4.90.52.00	THOMAS RAFAEL DE ALENCAR BARROS ME 12/04/2021	R\$ 1,00
	01120080	18 01. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S.A 12/04/2021	R\$ 1,65
	02010069	18 01. 09 122 0100 2.053 3.3.90.39.00	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - ENEL	

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
			12/04/2021	R\$ 82,63
			SUBTOTAL ....R\$	85,28
2016				
	01090044	18 01. 09 122 0100 2.053 3.3.90.36.00	KEULY GOMES DOS SANTOS 31/12/2021	R\$ 8,77
	03100015	18 01. 09 122 0100 2.053 3.1.90.11.00	FOPAG - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES/AMONTADAPREV 31/12/2021	R\$ 3.172,00
	05010005	18 01. 09 122 0100 2.053 3.3.90.36.00	JOSE LOURISVAL RODRIGUES 31/12/2021	R\$ 900,00
			SUBTOTAL ....R\$	4.080,77
2018				
	01080030	18 01. 09 122 0100 2.070 3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA 12/04/2021	R\$ 4.000,00
			SUBTOTAL ....R\$	4.000,00
TOTAL GERAL..R\$				86.187,95

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
18 01.	Instituto de Previdência dos Servidores			
09 122 0100 2.064	Manutenção Admin. do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
02/06/2021 02060002	ord R\$	290,00	NOVA TECNOLOGIA DIGITAL LTDA	290,00
			TOTAL CLASSIF..	290,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
02/12/2021 02120015	glo R\$	3.000,00	AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME	3.000,00
02/12/2021 02120016	glo R\$	2.775,28	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INF	2.775,28
02/12/2021 02120017	glo R\$	11.980,00	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INF	11.980,00
02/12/2021 02120021	glo R\$	2.775,28	DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INF	2.775,28
			TOTAL CLASSIF..	20.530,56
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				20.820,56

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

Ceará  
Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2021

Página : 0002

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	20.820,56
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		20.820,56



DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
18 01.	Instituto de Previdência dos Servidores			
09 122 0100 2.064	Manutenção Admin. do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
3.3.90.30.00	Material de consumo			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
15/12/2021 15120019	ord R\$	261,71	POSTO LUAR DO SERTÃO III LTDA - ME	261,71
			TOTAL CLASSIF..	261,71
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
01/12/2021 01120098	ord R\$	425,03	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - ENEL	425,03
			TOTAL CLASSIF..	425,03
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores			
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			
02/02/2021 02020001	ord R\$	1.224,70	SAAE - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	1.224,70
			TOTAL CLASSIF..	1.224,70
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				1.911,44

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contábil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente

Ceará  
Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.  
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS  
NO EXERCÍCIO DE 2021

Página : 0004

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1410000001	RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso	1.911,44
	TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....	1.911,44

Ceará  
Governo Municipal de Amontada  
Instituto de Previdência dos Servidores do Munic.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO  
01/01/2021 a 31/12/2021

Página : 0001

---

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

---

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

---

---

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
--------	---------	------------------------	--------	-----------	-------	----------------	-----------

---

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

---

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

**Município:** Amontada

**Exercício:** 2021

**Orgão:** Instituto de Previdencia dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL**

<b>Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2021, constatamos:</b>			
	<b>prestação / tomada</b> Sim   Não   Não Aplicável		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Observações			
Responsável pelo Setor Contábil ALFA CONTABILIDADE LTDA		Cargo Assessoria Contábil	
Mátricula 002247/O	Data 31/12/2021	Assinatura	

**Responsavel pelo controle interno**
**Contador**
**Gestor**

 Assinado digitalmente por:  
**João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira**  
 Mátricula: 67131

 Assinado digitalmente por:  
**Jose Wellington da Silva**  
 CRC: CE 013420

 Assinado digitalmente por:  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
 Presidente do Instituto de Previdência Social

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

**Município:** Amontada

**Orgão:** Instituto de Previdencia dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**Exercício:** 2021

**Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Aos 31 de Dezembro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
2.000-1	BB	24,62
11.520-7	BB	5.548.079,08
1.079-7	CEF	21.962.264,33
<b>Total:</b>		<b>27.510.368,03</b>

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 27.510.368,03, (vinte e sete milhões quinhentos e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 27.510.368,03, (vinte e sete milhões quinhentos e dez mil trezentos e sessenta e oito reais e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
<b>RELAÇÃO EM ANEXO</b>					
<b>Total:</b>					

CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA:80600123391  
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA:80600123391  
Dados: 2022.06.23 12:34:35 -03'00'

**Tesoureiro**

**Contador**

**Gestor**

**Assinado digitalmente por:**  
**Carlos Andre de Oliveira**  
Matrícula: 14254

**Assinado digitalmente por:**  
**Jose Wellington da Silva**  
CRC: CE 013420

**Assinado digitalmente por:**  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Matrícula: 1537006

**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

**Município:** Amontada

**Orgão:** Instituto de Previdência dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**Exercício:** 2021

**Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Aos 1 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados.

Conta Nº	Banco	Valor R\$
2.000-1	BB	7.327,12
11.520-7	BB	5.036.520,82
1.079-7	CEF	21.105.083,37
<b>Total:</b>		<b>26.148.931,31</b>

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 26.148.931,31, (vinte e seis milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 26.148.931,31, (vinte e seis milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R\$	Créditos R\$	Débitos R\$	Observação	Saldo real R\$
<b>RELAÇÃO EM ANEXO</b>					
<b>Total:</b>					

CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA:80600123391  
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA:80600123391  
Dados: 2022.06.23 12:29:56 -03'00'  
3391

**Tesoureiro**

**Contador**

**Gestor**

**Assinado digitalmente por:**  
**Carlos Andre de Oliveira**  
Matrícula: 14254

**Assinado digitalmente por:**  
**Jose Wellington da Silva**  
CRC: CE 013420

**Assinado digitalmente por:**  
**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Matrícula: 1537006



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Dezembro de 2021

Banco Banco do Brasil

Agencia: 4159-9

Conta Corrente: 2000-1 Nomeciatura TAXA ADM-AMONTADAPREV

Saldo Contabil	24,62
( - ) Saldo Aplicado em Fundo Investimento	24,62
( = ) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 30 de Dezembro de 2021

Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Presidente

Carlos André de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Contabilidade





## Extrato de Conta Corrente

G3350508412137731  
05/01/2022 08:45:27

### Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 2000-1TAXA ADM-AMONTADAPREV  
Período do extrato 12/2021

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.021.750	949,62 D	
		01/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M			
01/12/2021		BB CP Automatico S P	70	949,62 C	0,00 C
09/12/2021		+ Transferência enviada	552.793.000.088.324	6.250,00 D	
		09/12 2793 88324-7 ALFA CONTABILI			
09/12/2021		BB CP Automatico S P	70	6.250,00 C	0,00 C
14/12/2021		+ Transferência enviada	553.140.000.037.456	1.430,00 D	
		14/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
14/12/2021		+ Transferência enviada	553.515.000.014.451	6.000,00 D	
		14/12 3515 14451-7 BONFIM ADVOCAC			
14/12/2021		+ Transferência enviada	553.515.000.037.932	2.955,00 D	
		14/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
14/12/2021		+ Transferência enviada	553.515.000.073.439	4.432,50 D	
		14/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA			
14/12/2021		+ Transferência enviada	553.515.000.105.015	724,00 D	
		14/12 3515 ASP AUT S 00010778201000178			
14/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	67,50 D	
		14/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR			
14/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	45,00 D	
		14/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR			
14/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	11,00 D	
		14/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR			
14/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.030.317	28,15 D	
		14/12 4159 30317-8 SAAE C-MOVIMEN			
14/12/2021		+ Transferido para Poupança	554.159.510.017.977	1.500,00 D	
		14/12 4159 510017977-1 CELMA MARIA MA			
14/12/2021		+ Transferência enviada	554.293.000.160.000	400,00 D	
		14/12 4293 160000-1 NET ONDA SERV			
14/12/2021		+ Pagamento conta luz	121.401	334,02 D	
		COELCE CIA ENERGETICA CE			
14/12/2021		+ Impostos	121.402	3.629,77 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
14/12/2021		+ Impostos	121.403	3.629,77 D	
		GPS - CODIGO DE BARRAS			
14/12/2021		BB CP Automatico S P	70	25.186,71 C	0,00 C
17/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.011.520	880.000,00 C	
		17/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV			
17/12/2021		+ Transferência enviada	553.296.000.005.013	275,17 D	
		17/12 3296 5013-X M E A CORRET D			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.006.832	6.446,27 D	
		17/12 4159 6832-2 S S P MUNICIPA			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	23.696,59 D	
		17/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.021.750	1.299,91 D	
		17/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.021.750	2.188,41 D	
		17/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.021.750	735.433,84 D	
		17/12 4159 21750-6 INSTITUTO P M			
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.031.027.500	98.250,79 D	
		17/12 4159 31027500-8 PMA CDC CONSIG			
17/12/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponiv	121.701	13.722,75 D	

104 0748 010778201000178 INSTITUTO DE				
17/12/2021	+ TED Transf. Eletr. Disponiv	121.702	19,96 D	
104 0031 007296320000180 SIND DOS TRAB				
17/12/2021	+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.511.200.379.023	10,45 D	
Cobrança referente 17/12/2021				
17/12/2021	+ Tar DOC/TED Eletrônico	863.511.200.379.024	10,45 D	
Cobrança referente 17/12/2021				
17/12/2021	BB CP Automatico S P	70	1.354,59 C	0,00 C
23/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.011.520	8.000,00 C	
23/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV				
23/12/2021	+ Transferência enviada	552.793.000.088.324	6.250,00 D	
23/12 2793 88324-7 ALFA CONTABILI				
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.140.000.037.456	1.430,00 D	
23/12 3140 37456-3 3IT CONSULTORI				
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.515.000.014.451	6.000,00 D	
23/12 3515 14451-7 BONFIM ADVOCAC				
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.515.000.037.932	2.955,00 D	
23/12 3515 37932-8 A C A F MERCAD				
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.515.000.073.439	4.432,50 D	
23/12 3515 73439-X MATIAS E LEITA				
23/12/2021	+ Transferência enviada	553.515.000.105.015	724,00 D	
23/12 3515 ASP AUT S 00010778201000178				
23/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	45,00 D	
23/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR				
23/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	67,50 D	
23/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR				
23/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.010.712	11,00 D	
23/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR				
23/12/2021	+ Transferido para Poupança	554.159.510.017.977	1.500,00 D	
23/12 4159 510017977-1 CELMA MARIA MA				
23/12/2021	+ Transferência enviada	554.293.000.160.000	400,00 D	
23/12 4293 160000-1 NET ONDA SERV				
23/12/2021	+ Transferência enviada	558.687.000.071.554	300,00 D	
23/12 8687 71554-9 MARCOS S BIUDE				
23/12/2021	+ Impostos	122.301	11.103,82 D	
DARF - 10.778.201/0001-78 -3703				
23/12/2021	BB CP Automatico S P	70	27.218,82 C	0,00 C
27/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.016.229	114,31 D	
27/12 4159 16229-9 POSTO LUAR DO				
27/12/2021	BB CP Automatico S P	70	114,31 C	0,00 C
28/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.011.520	3.000,00 C	
28/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV				
28/12/2021	+ TED Transf. Eletr. Disponiv	122.801	2.418,00 D	
033 3132 016867118000151 B E B COMERCI				
28/12/2021	+ Tar DOC/TED Eletrônico	883.621.100.089.581	10,45 D	
Cobrança referente 28/12/2021				
28/12/2021	BB CP Automatico S P	70	571,55 D	0,00 C
30/12/2021	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	3.405,71 D	
RFB - PAGAMENTO DARF/RFB				
30/12/2021	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	143,84 D	
RFB - PAGAMENTO DARF/RFB				
30/12/2021	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	25,22 D	
RFB - PAGAMENTO DARF/RFB				
30/12/2021	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	387,28 D	
RFB - PAGAMENTO DARF/RFB				
30/12/2021	+ Pagamento de DARF/RFB	42.151	32,01 D	
RFB - PAGAMENTO DARF/RFB				
30/12/2021	BB CP Automatico S P	70	3.994,06 C	0,00 C
31/12/2021	S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

---

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350508412137731  
05/01/2022 08:47:32

### Cliente

Agência 4159-9  
Conta 2000-1 TAXA ADM-AMONTADAPREV  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

### S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	64.313,15			16.983,238349		
01/12/2021	RESGATE	949,62			250,712406	3,787686511	16.732,525943
	Aplicação 18/11/2021	949,62			250,712406		
09/12/2021	RESGATE	6.250,00			1.647,926883	3,792643997	15.084,599060
	Aplicação 18/11/2021	6.250,00			1.647,926883		
14/12/2021	RESGATE	25.186,71			6.635,531683	3,795733515	8.449,067377
	Aplicação 18/11/2021	25.186,71			6.635,531683		
17/12/2021	RESGATE	1.354,59			356,583890	3,798797529	8.092,483487
	Aplicação 18/11/2021	1.354,59			356,583890		
23/12/2021	RESGATE	27.218,82			7.157,296700	3,802946998	935,186787
	Aplicação 18/11/2021	27.218,82			7.157,296700		
27/12/2021	RESGATE	114,31			30,042096	3,804994166	905,144691
	Aplicação 18/11/2021	114,31			30,042096		
28/12/2021	APLICAÇÃO	571,55			150,171645	3,805978136	1.055,316336
30/12/2021	RESGATE	3.994,06			1.048,853814	3,808023528	6,462522
	Aplicação 18/11/2021	3.446,81			905,144691		
	Aplicação 28/12/2021	547,25			143,709123		
31/12/2021	SALDO ATUAL	24,62			6,462522		6,462522

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	64.313,15
APLICAÇÕES (+)	571,55
RESGATES (-)	65.068,11
RENDIMENTO BRUTO (+)	208,03
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	208,03
SALDO ATUAL =	24,62

### Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

### Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Dezembro de 2021

Banco Banco do Brasil

Agencia: 4159-9

Conta Corrente: 11520-7 Nomeclatura AMONTADAPREV

Saldo Contabil	5.548.079,08
( - ) BB PREVID RF IMA-B	149.755,14
( - ) BB PREVID IMA-B TP	3.704.181,74
( - ) BB OREVID RF IRF-M1	40.647,52
( - ) BB PREVID RF FLUXO	1.853.514,68
( = ) Saldo Conta Corrente	-

Amontada, 30 de Dezembro de 2021

Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Presidente

  
Carlos André de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Contabilidade



## Extrato de Conta Corrente

G3350508412137731  
05/01/2022 08:44:54

### Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 11520-7AMONTADAPREV  
Período do extrato 12/2021

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2021		Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.007.457	79,18 C	
		02/12 4159 7457-8 CAMARA MUNICI			
02/12/2021		BB Previden RF Fluxo	780	79,18 D	0,00 C
07/12/2021		+ Crédito Fornecedor INSS	31.844	9.648,64 C	
		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL			
07/12/2021		BB Previden RF Fluxo	780	9.648,64 D	0,00 C
17/12/2021		+ Transferência enviada	554.159.000.002.000	880.000,00 D	
		17/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT			
17/12/2021		BB Previden RF Fluxo	780	880.000,00 C	0,00 C
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.001.166	3.562,87 C	
		20/12 4159 1166-5 PMA FUNDO MUN			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.851	207.338,38 C	
		20/12 4159 6851-9 PMA-FUNDEF 60-			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.851	22.479,04 C	
		20/12 4159 6851-9 PMA-FUNDEF 60-			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.903	12.069,48 C	
		20/12 4159 6903-5 PMA FUNDO MUN			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.903	970,88 C	
		20/12 4159 6903-5 PMA FUNDO MUN			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.903	621,76 C	
		20/12 4159 6903-5 PMA FUNDO MUN			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.006.903	562,03 C	
		20/12 4159 6903-5 PMA FUNDO MUN			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.008.024	5.854,63 C	
		20/12 4159 8024-1 PM AMONTADA -F			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.008.162	154,00 C	
		20/12 4159 8162-0 PMA CONTA MOVI			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.008.162	6.284,37 C	
		20/12 4159 8162-0 PMA CONTA MOVI			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.255	2.637,27 C	
		20/12 4159 14255-7 PMA FMS RECURS			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.255	8.515,41 C	
		20/12 4159 14255-7 PMA FMS RECURS			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.255	1.205,02 C	
		20/12 4159 14255-7 PMA FMS RECURS			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.320	8.697,11 C	
		20/12 4159 14320-0 SISU PMA			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.321	537,94 C	
		20/12 4159 14321-9 SEAGRI PMA			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.321	4.624,95 C	
		20/12 4159 14321-9 SEAGRI PMA			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.322	6.517,14 C	
		20/12 4159 14322-7 MA-GABINETE DO			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.322	2.087,93 C	
		20/12 4159 14322-7 MA-GABINETE DO			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.328	6.112,54 C	
		20/12 4159 14328-6 SECULT PMA			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.014.333	1.284,31 C	
		20/12 4159 14333-2 MA-DESPORTO			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.015.753	1.547,95 C	
		20/12 4159 15753-8 AUTARQUIA DO M			
20/12/2021		+ Transferência recebida	554.159.000.016.744	154,00 C	

	20/12 4159 16744-4 AMONTADABL PSB			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.260	1.229,34 C	
	20/12 4159 18260-5 MUNICIPIO DE A			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.333	91.686,69 C	
	20/12 4159 18333-4 PMA FUNDEF 40			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.333	4.554,57 C	
	20/12 4159 18333-4 PMA FUNDEF 40			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	47.524,71 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	7.105,70 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	27.377,60 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	1.350,28 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	532,81 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.586	2.461,73 C	
	20/12 4159 18586-8 CE 230075 FMS			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.018.669	696,78 C	
	20/12 4159 18669-4 AMONTADABL MAC			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.019.381	3.687,10 C	
	20/12 4159 19381-X MUNICIPIO DE A			
20/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.030.317	6.486,84 C	
	20/12 4159 30317-8 SAAE C-MOVIMEN			
20/12/2021	BB Previden RF Fluxo	780	498.513,16 D	0,00 C
23/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.002.000	8.000,00 D	
	23/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT			
23/12/2021	BB Previden RF Fluxo	780	8.000,00 C	0,00 C
28/12/2021	+ Transferência recebida	554.159.000.007.457	10.673,70 C	
	28/12 4159 7457-8 CAMARA MUNICI			
28/12/2021	+ Transferência enviada	554.159.000.002.000	3.000,00 D	
	28/12 4159 2000-1 TAXA ADM-AMONT			
28/12/2021	BB Previden RF Fluxo	780	7.673,70 D	0,00 C
31/12/2021	S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3350508412137731  
05/01/2022 08:47:08

### Cliente

Agência 4159-9  
Conta 11520-7 AMONTADAPREV  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

### BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	149.445,90			26.198,348728		
31/12/2021	SALDO ATUAL	149.755,14			26.198,348728		26.198,348728

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 149.445,90  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 0,00  
RENDIMENTO BRUTO (+) 309,24  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 309,24  
SALDO ATUAL = 149.755,14

### Valor da Cota

30/11/2021 5,704401554  
31/12/2021 5,716205287

### Rentabilidade

No mês 0,2069  
No ano -1,4759  
Últimos 12 meses -1,4759

### BB PREVID IMA-B TP - CNPJ: 7.442.078/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	3.696.643,34			574.973,780703		
31/12/2021	SALDO ATUAL	3.704.161,74			574.973,780703		574.973,780703

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 3.696.643,34  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 0,00  
RENDIMENTO BRUTO (+) 7.518,40  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 7.518,40  
SALDO ATUAL = 3.704.161,74

### Valor da Cota

30/11/2021 6,429238098  
31/12/2021 6,442314184

### Rentabilidade

No mês 0,2033  
No ano -1,5146  
Últimos 12 meses -1,5146

### BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	40.307,16			14.532,011089		
31/12/2021	SALDO ATUAL	40.647,52			14.532,011089		14.532,011089

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 40.307,16  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 0,00  
RENDIMENTO BRUTO (+) 340,36



IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	340,36
SALDO ATUAL =	40.647,52

#### Valor da Cota

30/11/2021	2,773681113
31/12/2021	2,797101970

#### Rentabilidade

No mês	0,8443
No ano	2,6411
Últimos 12 meses	2,6411

#### BB Previd Fluxo RF - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	2.013.404,16			928.350,282013		
02/12/2021	APLICAÇÃO	79,18			36,489991	2,169910060	928.386,772004
07/12/2021	APLICAÇÃO	9.648,64			4.443,212335	2,171546006	932.829,984339
17/12/2021	RESGATE	880.000,00			404.294,989970	2,176628506	528.534,994369
	Aplicação 20/10/2021	157.833,27			72.512,729643		
	Aplicação 29/10/2021	11.877,26			5.456,724191		
	Aplicação 04/11/2021	542.949,18			249.445,037822		
	Aplicação 17/11/2021	167.340,29			76.880,498314		
20/12/2021	APLICAÇÃO	498.513,16			228.959,977470	2,177293890	757.494,971839
23/12/2021	RESGATE	8.000,00			3.670,906998	2,179297924	753.824,064841
	Aplicação 17/11/2021	8.000,00			3.670,906998		
28/12/2021	APLICAÇÃO	7.673,70			3.517,944262	2,181302325	757.342,009103
31/12/2021	SALDO ATUAL	1.653.514,68			757.342,009103		757.342,009103

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.013.404,16
APLICAÇÕES (+)	515.914,68
RESGATES (-)	888.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12.195,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12.195,84
SALDO ATUAL =	1.653.514,68

#### Valor da Cota

30/11/2021	2,168797915
31/12/2021	2,183313029

#### Rentabilidade

No mês	0,6692
No ano	3,2668
Últimos 12 meses	3,2668

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICIPIO DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Dezembro de 2021

Banco **Caixa Econômica**  
Agência: **0748**  
Conta Corrente: **1079-7** Nomeclatura

Saldo Contabil	<b>21.962.264,33</b>
( - ) CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	<b>3.377.639,49</b>
( - ) CAIXA FI BRASIL IMA B5 TP RF LP	<b>18.584.824,84</b>
( = ) Saldo Conta Corrente	<b>-</b>

Amontada, 30 de Dezembro de 2021

Marcos Calo Magalhães Rodrigues  
Presidente

  
Carlos Andre de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria  
ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Contabilidade



## Extrato por período

Cliente: FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA

Conta: 0748 | 006 | 00001079-7

Data: 05/01/2022 - 08:54

Mês: Dezembro/2021

Período: 1 - 31

### Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5187	Emissão 05/01/2022
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,7674	4,3127	4,3127	3,342432	3,368083

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Ciente**

Nome FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 006.00001079-7	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	18.443.086,11C	5.517.864,271785
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	141.538,73C	
IRRF	0,00	
IQF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	18.584.624,84C	5.517.864,271785
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

IMPRIMIR

REIMPRIMIR

FECHAR



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 05/01/2022
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2021	Cota em: 31/12/2021
0,8486	2,7008	2,7008	2,661009	2,683589

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Ciente**

Nome FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 006.00001079-7	Mês/Ano 12/2021	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.349.219,67C	1.258.627,714027
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	28.419,82C	
IRRF	0,00	
IQF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.377.639,49C	1.258.627,714027
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefonos_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

IMPRIMIR

REIMPRIMIR

FECHAR



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Janeiro de 2021

Banco **Banco do Brasil**

Agencia **4159-9**

Conta Corrente: **2000-1**

Nomeclatura **TAXA ADM-AMONTADAPREV**

Saldo Contabil	7.327,12
( + ) Saldo aplicado em poupança	
( + ) Saldo Aplicado em Fundo Investimento	7.327,12
( + ) Valores a serem compensados	-
( - ) Saldo Conta Corrente	

Descrição Créditos a compensar	Data	Valor

Amontada, 01 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Secretário(a)

\_\_\_\_\_  
Carlos André de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria



## Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3341009475154001  
10/08/2021 09:56:02

### Cliente

Agência 4159-9  
Conta 2000-1 TAXA ADM-AMONTADAPREV  
Mês/ano referência JANEIRO/2021

### S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	7.327,12			1.971,985241		
20/01/2021	APLICAÇÃO	1.814,50			488,318581	3,715811905	2.460,303822
29/01/2021	RESGATE	3.870,44			1.041,580704	3,715929053	1.418,723118
	Aplicação 22/12/2020	3.870,44			1.041,580704		
29/01/2021	SALDO ATUAL	5.271,87			1.418,723118		1.418,723118

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	7.327,12
APLICAÇÕES (+)	1.814,50
RESGATES (-)	3.870,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,69
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,69
SALDO ATUAL =	5.271,87

### Valor da Cota

31/12/2020	3,715604271
29/01/2021	3,715929053

### Rentabilidade

No mês	0,0087
No ano	0,0087
Últimos 12 meses	0,3915

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3342411135350351  
24/06/2022 11:18:11

### Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 2000-1TAXA ADM-AMONTADAPREV  
Período do extrato 01/2021

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
20/01/2021	20/01/2021	Transferência recebida	554.159.000.011.520	858.000,00 C	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	553.296.000.005.013	275,17 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.006.832	6.485,36 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.008.162	25.599,05 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.014.877	721,14 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.014.877	1.553,80 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.014.877	2.174,66 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.014.877	718.972,70 D	
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.031.027.500	90.569,00 D	
20/01/2021	20/01/2021	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.001	9.793,76 D	
20/01/2021	20/01/2021	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.002	19,96 D	
20/01/2021	20/01/2021	Tar DOC/TED Eletrônico	830.201.200.153.732	10,45 D	
20/01/2021	20/01/2021	Tar DOC/TED Eletrônico	830.201.200.153.733	10,45 D	
20/01/2021	20/01/2021	BB CP Automatico S P	70	1.814,50 D	0,00 C
29/01/2021	29/01/2021	Pagamento de DARF/RFB	42.151	139,39 D	
29/01/2021	29/01/2021	Pagamento de DARF/RFB	42.151	3.300,29 D	
29/01/2021	29/01/2021	Pagamento de DARF/RFB	42.151	24,44 D	
29/01/2021	29/01/2021	Pagamento de DARF/RFB	42.151	375,30 D	
29/01/2021	29/01/2021	Pagamento de DARF/RFB	42.151	31,02 D	
29/01/2021	29/01/2021	BB CP Automatico S P	70	3.870,44 C	0,00 C
31/01/2021		S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC286244 CARLOS A OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Janeiro de 2021

Banco **Banco do Brasil**  
Agencia : **4159-9**  
Conta Corrente: **11520-7** Nomeclatura **AMONTADAPREV**

Saldo Contabil	<b>5.036.520,82</b>
( + ) BB PREVID RF IMA-B	151.998,54
( + ) BB PREVID IMA-B TP	3.761.130,55
( + ) BB OREVID RF IRF-M1	39.601,57
( + ) BB PREVID RF FLUXO	1.083.790,16
( - ) Saldo Conta Corrente	-

Descriminação Creditos a compensar	Data	Valor

Amontada, 01 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Secretário(a)

\_\_\_\_\_  
Carlos André de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria



## Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3341009475154001  
10/08/2021 09:52:15

Cliente	
Agência	4159-9
Conta	11520-7 AMONTADAPREV
Mês/ano referência	JANEIRO/2021

BB Previd RF IMA-B - CNPJ: 7.861.554/0001-22							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	151.998,54			26.198,348728		
29/01/2021	SALDO ATUAL	150.693,08			26.198,348728		26.198,348728

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	151.998,54
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-1.305,46
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-1.305,46
SALDO ATUAL =	150.693,08

Valor da Cota	
31/12/2020	5,801836661
29/01/2021	5,752006773

Rentabilidade	
No mês	-0,8588
No ano	-0,8588
Últimos 12 meses	4,7294

BB PREVID IMA-B TP - CNPJ: 7.442.078/0001-05							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	3.761.130,55			574.973,780703		
29/01/2021	SALDO ATUAL	3.728.643,66			574.973,780703		574.973,780703

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	3.761.130,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-32.486,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-32.486,89
SALDO ATUAL =	3.728.643,66

Valor da Cota	
31/12/2020	6,541394895
29/01/2021	6,484893380

Rentabilidade	
No mês	-0,8637
No ano	-0,8637
Últimos 12 meses	4,9507

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ: 11.328.882/0001-35							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	39.601,57			14.532,011089		
29/01/2021	SALDO ATUAL	39.614,01			14.532,011089		14.532,011089

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	39.601,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12,44

IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12,44
SALDO ATUAL =	39.614,01

#### Valor da Cota

31/12/2020	2,725126527
29/01/2021	2,725982435

#### Rentabilidade

No mês	0,0314
No ano	0,0314
Últimos 12 meses	3,0682

#### BB Previd RF Fluxo - CNPJ: 13.077.415/0001-05

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2020	SALDO ANTERIOR	1.083.790,16			512.613,781129		
20/01/2021	RESGATE	858.000,00			405.597,622535	2,115397015	107.016,158594
	Aplicação 16/12/2020	341.639,97			161.501,584731		
	Aplicação 18/12/2020	149.138,58			70.501,462461		
	Aplicação 23/12/2020	94.437,53			44.642,934356		
	Aplicação 28/12/2020	9.344,02			4.417,149402		
	Aplicação 31/12/2020	263.439,90			124.534,491585		
29/01/2021	APLICAÇÃO	9.707,21			4.587,736670	2,115903919	111.603,895264
29/01/2021	SALDO ATUAL	236.143,12			111.603,895264		111.603,895264

#### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.083.790,16
APLICAÇÕES (+)	9.707,21
RESGATES (-)	858.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	645,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	645,75
SALDO ATUAL =	236.143,12

#### Valor da Cota

31/12/2020	2,114243124
29/01/2021	2,115903919

#### Rentabilidade

No mês	0,0785
No ano	0,0785
Últimos 12 meses	1,4327

Transação efetuada com sucesso por: JE724556 MARCOS CAIO MAGALHAES RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3342411135350351  
24/06/2022 11:17:50

### Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 11520-7AMONTADAPREV  
Período do extrato 01/2021

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
20/01/2021	20/01/2021	Transferência enviada	554.159.000.002.000	858.000,00 D	
20/01/2021	20/01/2021	BB Previden RF Fluxo	780	858.000,00 C	0,00 C
29/01/2021	29/01/2021	Transferência recebida	554.159.000.007.457	9.707,21 C	
29/01/2021	29/01/2021	BB Previden RF Fluxo	780	9.707,21 D	0,00 C
31/01/2021		S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES :  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JC286244 CARLOS A OLIVEIRA.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA  
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS  
DE AMONTADA

Conciliação Bancária  
Janeiro de 2021

Banco Caixa Econômica  
Agencia: 0748  
Conta Corrente: 1079-7 Nomeclatura

Saldo Contabil	21.105.003,37
( + ) CAIXA FI BRASIL IRF M1 TP RF	3.288.815,61
( + ) CAIXA FI BRASIL IMA B5 TP RF LP	17.816.267,76
( - ) Saldo Conta Corrente	-

Descrição Créditos a compensar	Data	Valor

Amontada, 01 de Janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Secretaria(a)

\_\_\_\_\_  
Carlos André de Oliveira  
Coordenador de Tesouraria



Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 5464	Emissão 10/08/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0252	0,0252	3,2211	2,613017	2,613676

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 006.00001079-7	Mês/Ano 01/2021	Folha 01/01
---	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	3.288.815,61C	1.258.627,714027
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	829,44C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	3.289.645,05C	1.258.627,714027
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHEAR



Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 5187	Emissão 10/08/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0832	0,0832	7,2531	3,228834	3,231522

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FUNDO MUNICIPAL S M DE AMONTADA	CPF/CNPJ 10.778.201/0001-78	Conta Corrente 006.00001079-7	Mês/Ano 01/2021	Folha 01/01
---	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação
---------------------------------	-------------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	17.816.267,76C	5.517.864,271785
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	14.831,99C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	17.831.099,75C	5.517.864,271785
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRR
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: <a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a>
Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHEAR



**PORTARIA Nº. 04.01. 025/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,

**RESOLVE:**

- I- Nomear a Senhora **ADRIANA RODRIGUES FERREIRA**, portador do CPF Nº.737.456.503-87 para exercer o cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SAS-3** a partir de 01/01/2021, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do município,
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA-CE**, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 04.01.25/2021 em 04/01/2021 – Nomeia de **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, e estabelece outras providências.

Amontada- CE, 04 de janeiro de 2021

**FLÁVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



**PORTARIA Nº. 04.01. 035/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,**

**RESOLVE:**

- I- Nomear o Senhor **GUSTAVO DOUGLAS BRAGA LEITE**, portador do CPF Nº. 017.006.853-14 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL JURÍDICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANS-2** a partir de 01/01/2021, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, *representar os interesses do município,*
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA-CE, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.**

  
**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 04.01.35/2021 em 04/01/2021 – Nomeia de Assessor Especial Jurídico da Comissão Permanente de Licitação, e estabelece outras providências.

Amontada- CE, 04 de janeiro de 2021

**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



PORTARIA Nº. 04.01. 024/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,

**RESOLVE:**

- I- Nomear o Senhor **MAGNO SAMÁ SALES BARROS**, portador do CPF Nº.035.728.303-11 para exercer o cargo de provimento em comissão de **PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SAS-1** a partir de 01/01/2021, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do município,
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA-CE**, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

  
**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 04.01.24/2021 em 04/01/2021 – Nomeia de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, e estabelece outras providências.

Amontada- CE, 04 de janeiro de 2021

**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



**PORTARIA Nº. 04.01. 004/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,**

**RESOLVE:**

- I- Nomear o Senhora **NARA LÚCIA SILVEIRA DE PINHO**, portador do CPF Nº. **259.767.023-68** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANS-1** a partir de **01/01/2021**, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº **1248/2020**, com *incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, representar os interesses do município,*
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA-CE, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.**

**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



PORTARIA Nº. 04.01. 026/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em pleno exercício do cargo,

**RESOLVE:**

- I- Nomear o Senhora **MARIA JOSÉ MAGALHÃES**, portador do CPF Nº. 796.404.513-04 para exercer o cargo de provimento em comissão de **MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SAS-3** a partir de 01/01/2021, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1248/2020, com incumbência de além das atribuições inerentes ao cargo, *representar os interesses do município,*
- II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE AMONTADA-CE**, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: " LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possar interessar, que foi publicado por fixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura municipal de Amontada-CE, a Portaria nº 04.01.26/2021 em 04/01/2021 – Nomeia de **Membro da Comissão Permanente de Licitação**, e estabelece outras providências.

Amontada- CE, 04 de janeiro de 2021

  
**FLÁVIO CESÁR BRUNO TEIXEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Amontada



**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

**Município:** Amontada

**Orgão:** Instituto de Previdencia dos Servidores

**Unidade orçamentária:** 18.01

**Exercício:** 2021

**Período:** 01/01/2021 à 31/12/2021

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO**

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

Responsável pelo preenchimento:

**Alfa Contabilidade Ltda**

Matricula:

Cargo: Assessoria Contábil

Assinado digitalmente por:

Responsavel pelo controle interno

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:

João Lucas Cipriano Pereira de Oliveira  
Matricula: 67131

Assinado digitalmente por:

Jose Wellington da Silva  
CRC: CE 013420

Assinado digitalmente por:

Marcos Caio Magalhães Rodrigues  
Matricula: 1537006



LEI Nº. 1126/2016.

Amontada-Ce, 13 de setembro de 2016.

**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amontada fica estabelecido em R\$ **18.000,00** (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ **12.000,00** (doze mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI, Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE)**, em 13 de setembro de 2016.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



AMONTADA  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2016 a **LEI MUNICIPAL Nº 1126/2016** - que “**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.**”.

Amontada-Ceará, 13 de setembro de 2016.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**



**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

---

# DECLARAÇÃO

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, na qualidade de Ordenador (a) do **Instituto de Previdência dos Servidores**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito junto ao TCE - Tribunal de Contas do Estado, que não existe relatório do Conselho do Fundo, no período de **01/01/2021 a 31/12/2021**.

*Amontada, 31 de Dezembro de 2021.*

Assinado digitalmente por:

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social



**Prefeitura Municipal de Amontada**

Prefeitura Municipal de Amontada

AVENIDA GENERAL ALIPIO A. SANTOS - CENTRO - AMONTADA-CE

---

# DECLARAÇÃO

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**, na qualidade de gestor(a) da **Instituto de Previdencia dos Servidores**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que não ocorreu alteração nas normas que regulam o referido Fundo, no Período de **01/01/2021 a 31/12/2021**.

*Amontada, 31 de Dezembro de 2021.*

Assinado digitalmente por:

**Marcos Caio Magalhães Rodrigues**  
Presidente do Instituto de Previdência Social

LEI Nº 978/2013

Amontada-Ce, 09 de maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA, SUA NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, PAULO CESAR DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE,

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

#### TÍTULO ÚNICO

Do Instituto de Previdência do Município de Amontada

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** - Fica criado, em substituição ao Fundo Municipal de Seguridade dos Servidores Públicos do Município de Amontada, o Instituto de Previdência do Município de Amontada, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, descentralizada da Administração Pública Municipal, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e Previdenciário.

**Art. 2º** - O Instituto de Previdência do Município de Amontada obedecerá as regras contidas na Constituição Federal, art. 40, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, as normas gerais previstas na legislação federal competente, as normas consolidadas por esta lei e, no que couber, e será responsável pela manutenção do regime previdenciário próprio dos servidores públicos municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo e Legislativo de Amontada.  
Parágrafo único - Doravante o Instituto de Previdência do Município de Amontada, será denominado de **AMONTADAPREV**.

**Art. 3º** - A autarquia municipal previdenciária assegurará os direitos previdenciários aos servidores municipais por ele abrangidos e, seus dependentes, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade social.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **CAPÍTULO II**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** - O **AMONTADAPREV** tem como finalidade o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, de forma autônoma, incluindo a arrecadação e a gestão dos recursos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Art. 5º** - Compete ao Instituto de Previdência do Município de Amontada:

- I** – organizar, controlar e gerenciar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amontada;
- II** – firmar convênios e contratos com órgãos e entidades públicas ou privadas nas esferas municipal, estadual e federal, visando o atendimento dos objetivos do Regime Próprio de Previdência do Município de Amontada;
- III** – arrecadar os recursos de contribuições patronais e dos segurados;
- IV** – administrar a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município de Amontada.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 6º** São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

#### **Seção I**

##### **Dos Segurados**

**Art. 7º** São segurados do RPPS:

**I** - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas; e

**II** - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 20, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 8º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 9º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 10º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

## **Seção II**

### **Dos Dependentes**

Art. 11º São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.







**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 12º A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

### **Seção III**

#### **Das Inscrições**

Art. 13º. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 14º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

#### **CAPÍTULO IV** **DOS RECURSOS**

**Art. 15º -** Constituem-se receitas da Autarquia:

- I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – doações, subvenções, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- III – rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
- V – rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;
- VI – receitas decorrentes das contribuições para o plano de seguridade social do servidor;
- VII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VIII – outras receitas legalmente constituídas

#### **CAPÍTULO V** **Do Custeio**

##### **Seção I**

##### **Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição**

Art. 16º. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (Onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (Onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 13,99% (Treze vírgula noventa e nove por cento), sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;

IV – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

V – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI – os valores aportados pelo Município.

VII – as demais dotações previstas no orçamento municipal.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 17º. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 16, III, será acrescida de alíquota suplementar de 2,23% para equacionamento do déficit atuarial, aumentando anualmente em 17,88%, a cada novo exercício financeiro.

§ 2º A alíquota suplementar referida no § 1º poderá ser revista por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 3º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 18º. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 19º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

## **Seção II**

### **Da Base de Cálculo das Contribuições**

Art. 20º. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

Q

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 74, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 75.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 74 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 21º. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 22.

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909  
SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm.amontada@yahoo.com.br

Art. 22º. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 16 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 20 do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 23º. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

### SEÇÃO III

#### Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 24º. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 25º. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 26º. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 27º. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 28º. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 75.



#### **SEÇÃO IV**

#### **Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração**

Art. 29º. As receitas de que trata o art. 16 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% ( dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Art. 30º. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e

h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

#### **Seção I**

#### **Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 31º. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 75.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 75 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (Setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 75.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11 Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.

## **Seção II**

### **Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 32º. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 75, observado ainda o disposto no art. 88.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 75 desta lei.

## **Seção III**

### **Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**

Art. 33º. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.





#### **Seção IV**

##### **Da Aposentadoria Voluntária por Idade**

Art. 34º. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 75, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

#### **Seção V**

##### **Da Aposentadoria Especial do Professor**

Art. 35º . O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 33 , terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

#### **Seção VI**

##### **Do Auxílio-Doença**

Art. 36º. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 37º. O segurado em gozo de auxílio-doença, após 2 (anos) ininterruptos, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

## **Seção VI**

### **Do Salário-Maternidade**

Art. 38º. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 39º. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

## **Seção VII**

### **Do Salário-Família**

Art. 40º. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria em conformidade com os valores e limites estabelecidos no caput.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 41º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aos valores definidos no âmbito do RPPS.

Art. 42º. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 43º. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de freqüência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 44º. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

## **Seção VIII**

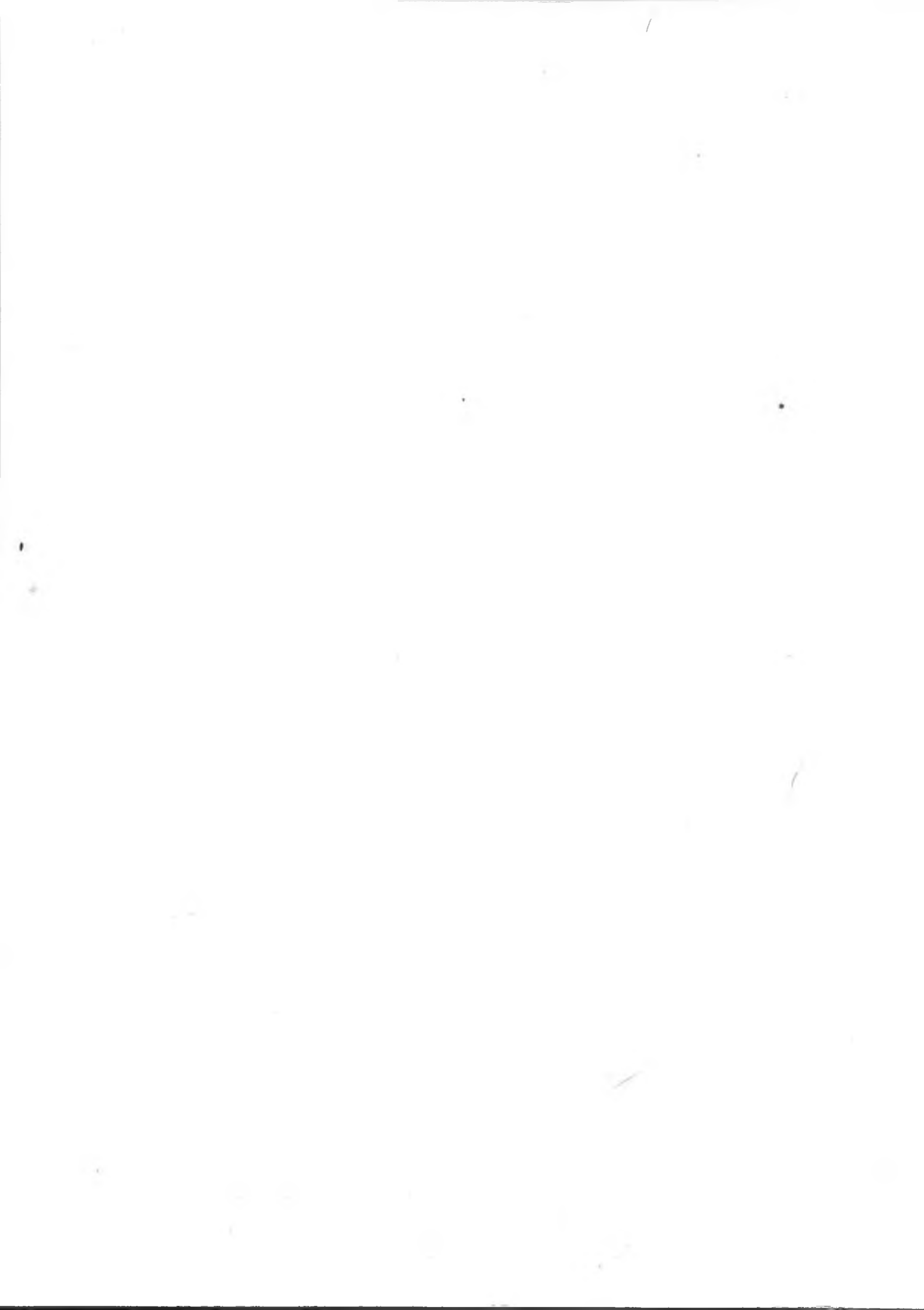
### **Da Pensão por Morte**

Art. 45º. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS,







**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 75.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 75 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (Setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 75.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 46º. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 47º. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 48º. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 45 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Gestor do Fundo o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 49º. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 46 e 84.



Art. 50º. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 51º. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 52º. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 53º. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 54º. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 55º. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

## Seção IX

### Do Auxílio-Reclusão

Art. 56º. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior aos limites estabelecidos no âmbito do RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ABONO ANUAL**

Art. 57º. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Art. 58º. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 74 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 33, observado o art. 35, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 75, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 75.

Art. 59º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 33 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 58, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal

Q

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909

SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm@amontada@yahoo.com.br

e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 35, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 33 e 35, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 58 e 59 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 33, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 35 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 62, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61º. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos



para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 62º. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 61 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

## **CAPÍTULO IX**

### **PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**

Art.63º A Aposentadoria compulsória será automática, independentemente de requerimento do servidor compulsado, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu 70 anos, idade limite de permanência no serviço ativo.

Art.64º. A aposentadoria por invalidez será declarada por ato, com vigência a partir do dia da emissão do laudo médico ou data inicial indicada no referido laudo, independentemente de requerimento do servidor inválido.

Art.65º. A pensão será declarada por ato, com vigência a partir do dia do óbito e será rateada entre aqueles que solicitaram e comprovaram a condição de dependente do segurado falecido, até a expedição do referido ato.

Art.66º. O processo de aposentadoria voluntária será iniciado com o requerimento do interessado, acompanhado dos documentos de Identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento, extrato de pagamento e certidões de tempo de serviço/contribuição, o qual deverá ser devidamente instruído pelo Fundo de Previdência Social do Município de Amontada com os subsídios oferecidos pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se os seguintes procedimentos:

- I- Conferência de que toda a documentação pessoal do servidor, de fato, foi apresentada por ocasião do pedido de aposentadoria ou da declaração da inatividade ex-offício, nos casos de compulsório e invalidez;



- II- Elaboração de informação funcional em que conste data de admissão, cargo atual, forma de provimento, data de nascimento, idade por ocasião do pedido ou do deferimento da aposentadoria;
- III- Anexação da documentação referente ao ingresso via concurso público, tais como: Lei de criação dos cargos, Edital de concurso, Lista dos classificados e dos classificáveis, conforme o caso, Homologação, Convocação, Ato de Nomeação e Termo de Posse.
- IV- Certidão de averbação de Tempo de Serviço/Contribuição referente a outras entidades da federação, de preferência Certidão emitida pelo INSS, a fim de possibilitar a compensação financeira entre os regimes de previdência, nos termos da Lei Federal No. 9796, de 05 de maio de 1999;
- V- Certidão do tempo de contribuição referente ao tempo prestado à Prefeitura de Amontada, anterior a instituição do regime próprio, cujas contribuições foram vertidas para o INSS, com a finalidade, também, de possibilitar a compensação financeira entre os regimes de previdência nacional e municipal, nos termos da Lei Federal n 9796, de 05 de maio de 1999;
- VI- Elaboração de Certidão de Tempo de Contribuição abrangendo os períodos averbados e o tempo prestado a Prefeitura de Amontada.
- VII- Comprovação documental necessária á contagem indicada no inciso anterior;
- VIII- Apresentação de Leis que alteraram a denominação do cargo ou reestruturaram as carreiras;
- IX- Lei de Criação de Gratificações;
- X- Verificação preliminar dos requisitos legais para a passagem à inatividade;
- XI- Parecer da Assessoria competente sugerindo às assinaturas, por parte do Prefeito Municipal e do Presidente do AMONTADAPREV, do ato de aposentadoria.

Art.67.º Se o processo de aposentadoria não tiver sido devidamente instruído, inclusive com a elaboração do ato concessor do benefício e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 60 dias, contados a partir da data do requerimento, será promovido o afastamento do servidor de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art.68.º. O servidor afastado permanece na folha de pagamento do município até a expedição do ato de aposentadoria, e o tempo posterior ao afastamento não será contado para nenhum efeito.

Art.69.º. Os processos de aposentadorias e pensões terão a seguinte tramitação:

- I- O Processo, com a instrução recebida no AMONTADAPREV, será encaminhado para Parecer definitivo e elaboração de minuta do ato concessor de benefício, contendo nome do beneficiário, cargo, lotação, matrícula, proventos mensais, proporcionalidade, se for o caso, a partir de quando o benefício está sendo concedido, a fim de possibilitar a compensação financeira, nos termos da Lei Federal n 9796/1999, bem como a legislação federal e municipal que rege a espécie.
- II- Opinando a Assessoria do AMONTADAPREV favoravelmente ao pedido, serão providenciadas as assinaturas nos atos de aposentadoria/pensão, pelas autoridades competentes.
- III- Assinado o ato de aposentadoria/pensão, o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de registro e controle de sua legalidade, ficando extinta a obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias do servidor e do ente.
- IV- Após a assinatura e publicação do respectivo ato de concessão, o pagamento do benefício é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Município de Amontada – AMONTADAPREV.



Art. 70º. Caso o Tribunal de Contas dos Municípios venha a entender como ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência de comprovação de tempo de serviço/contribuição, o servidor retornará às atividades, sem direito a contar o tempo de afastamento para qualquer efeito.

Art.71º. Se a ilegalidade for decorrente de forma de admissão ou qualquer outro procedimento que atente contra o direito administrativo e constitucional, a administração pública fará o servidor retornar a atividade até o deslinde da questão.

Art. 72º. O Ato de pensão será expedido tendo como base a remuneração do servidor falecido no cargo efetivo e produzirá seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, sendo de responsabilidade do órgão previdenciário o pagamento do benefício desde a expedição do ato.

§ 1º Para assegurar a celeridade no pagamento do benefício da pensão por morte deverá ser expedido Ato Provisório de Pensão com vigência até a homologação e registro do ato definitivo por parte do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 2º Havendo divergência entre o valor fixado no ato provisório e no ato registrado pelo Tribunal de Contas dos Municípios deverá prevalecer o valor considerado como correto pelo TCM.

Art. 73º. Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, a Administração Pública, através da Secretaria da Administração e Finanças, oferecerá todos os documentos necessários para a correta e rápida tramitação dos processos de concessão de benefícios, e o AMONTADAPREV serão subsidiados em pareceres técnicos que venham a lhe assegurar com a maior exatidão possível a veracidade e legalidade do direito pleiteado pelos servidores.

Paragrafo Único - Negado o registro do ato de aposentadoria por parte do tribunal de contas dos municípios, com o conseqüente retorno do servidor às atividades, o Tesouro Municipal deverá ressarcir ao AMONTADAPREV os valores pagos a título de benefícios durante o período em que perdurou o pagamento.

## CAPÍTULO X

### DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 74º. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 33 e 58 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 32.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 61, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 33, 58 e 61, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 59 e 60, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessar-se-á o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**

Art. 75º. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 31, 32, 33, 34, 35 e 58, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 77.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 33, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 35, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12. A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13. Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 76º. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 31, 32, 33, 34, 35, 45 e 58 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS**

Art. 77º. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 74.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 75, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 78º. Ressalvado o disposto nos art. 31 e 32, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 79º. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 80º. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 81º. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 82º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 83º. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 84º. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 85º. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, anualmente, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 86º. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 87º. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 16;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 88º. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 40 e 57, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 89º. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 33, 34, 35, 58, 59 e 60 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no **caput**, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 90º. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 91º. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS REGISTROS FINANCEIRO, CONTÁBIL E DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Art. 92º. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 93º. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 94º. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II – Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III – Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 95º. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 96º. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 97º. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II – matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 98º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **DOS ÓRGÃOS**

**Art. 99º - A estrutura técnico-administrativa do AMONTADAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:**

I - Conselho Municipal de Previdência; e

II - Diretoria Executiva

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio A. Santos, 1343 – Centro - CEP: 62540-000 – Fone(\*\*88) 3636 1134/1118/1909

SITE: amontada.ce.gov.br

E-MAIL: pm\_amontada@yahoo.com.br



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

§ 1º - Não poderão integrar o Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria Executiva, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior.

## Seção I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

**Art. 100º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação e orientação superior colegiado e consultivo, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do **AMONTADAPREV**, tendo a seguinte formação:

I – 02 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

II - 01(um) representante, com seu respectivo suplente, do Poder Legislativo designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 03 representantes dos segurados e beneficiários do regime Próprio de Previdência social, sendo 02 (dois) representantes dos servidores em atividade, 01(um) representante dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

§ 1º - Na inexistência de servidor efetivo junto ao Poder Legislativo e na ausência de inativo e pensionista, poderá o Sindicato da categoria, se houver no município, deliberar em conjunto com o Chefe do Poder Executivo sobre a matéria, a fim de garantir a plenitude do funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Previdência terão mandato de 02(dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Previdência será escolhido na 1ª reunião de posse e deliberação.

§ 4º Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 5º O regimento interno do CMP detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CMP Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Os conselheiros do CMP não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

## Seção I

### Da Competência do CMP

Art. 101. Compete ao CMP:

- I- Estabelecer e Normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III- Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- IV- Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do município;
- V- Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do RPPS, observada a legislação pertinente;
- VI- Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo RPPS;
- VII- Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII- Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- IX- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- X- Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI- Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XIII- Garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XIV- Manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do município com o RPPS; e
- XV- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

## SEÇÃO II

### Do Funcionamento do CMP

Art.102º. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único. Das reuniões do CMP serão lavradas atas em livro próprio.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 103º. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o quórum de quatro membros.

Art. 104º. Incumbirá à Secretaria da Fazenda Municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 105º** - A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do **AMONTADAPREV** e será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Coordenador Administrativo, 01 (um) Coordenador de Acompanhamento Processual, 01 (um) Coordenador Previdenciário e 01 (um) Coordenador Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional e que detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 1º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Coordenador Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 2º - A Diretoria Executiva cumprirá mandato de 04 (quatro) anos e poderão ser demitidos mediante ato exclusivo do poder executivo municipal.

§ 3º - Os Diretores serão remunerados à conta da taxa de Administração, sendo atribuído ao Presidente remuneração equivalente a de Secretário Municipal e aos Coordenadores Administrativo, de Acompanhamento Processual, Previdenciário e Financeiro conforme Anexo I.

§ 4º - Os servidores nomeados para compor a Diretoria Executiva serão afastados das suas funções de natureza efetiva, sem prejuízo da remuneração de seus cargos que continuará sendo paga pelo Tesouro Municipal, enquanto perdurar o exercício do cargo de Coordenador ao Instituto de Previdência Municipal.

§ 5º - Sobre a remuneração percebida pelos membros da Diretoria, por se tratar de vantagem de natureza provisória, não incidirá contribuição previdenciária.

**Art. 106º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 107º** - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Municipal de Previdência e a legislação da Previdência Municipal;

II - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- III - submeter ao Conselho Municipal de Previdência, as contas anuais, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- IV - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;
- V - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do AMONTADAPREV;
- VI - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência.

**Art. 108º** - Ao Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o AMONTADAPREV em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do AMONTADAPREV;
- V - constituir comissões, celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VI - autorizar, conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro, pagamentos, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do AMONTADAPREV;

**Art. 109º** - Aos Coordenadores Administrativo, Previdenciário, de Acompanhamento Processual e Financeiro competem:

- I - Adotar, em conjunto com o Presidente, mecanismos que assegurem a concessão dos benefícios previdenciários;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto na legislação federal e municipal;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
- V - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VI - outras atribuições a ser definidas em regulamento.

#### **CAPÍTULO XIV**

##### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 110º** - O patrimônio do AMONTADAPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados e direcionado para pagamento de benefícios previdenciários ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas em Lei.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

**Art. 111º** - O AMONTADAPREV organizará a administração do RPPS com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios definidos pelas legislações federal e municipal aplicáveis e respectivos regulamentos.

**Art.112º** - O patrimônio, as receitas e as disponibilidades de caixa do AMONTADAPREV serão mantidos em conta específica.

**Parágrafo único** – O AMONTADAPREV deverá realizar escrituração contábil distinta da mantida pelo Tesouro Estadual, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e também adotar os planos de contas definidos pelas autoridades reguladoras competentes.

**Art. 113º** – O regime contábil do Instituto de Previdência do Município de Amontada obedecerá as normas da Lei Federal nº 4.320/64, bem como as demais legislações pertinentes.

## CAPÍTULO XVI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 114º.** O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do AMONTADAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

**Art. 115º.** O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

**Art. 116º** – Para instituição da autarquia municipal previdenciária e objetivando absorver os conhecimentos já adquiridos, o Chefe do Poder Executivo poderá promover o aproveitamento dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Presidente do Fundo Municipal de Previdência, cujo mandato será de 04 anos para o Presidente do Fundo Municipal de Previdência e 02 anos para os membros do Conselho Municipal de Previdência contados a partir da nomeação para compor os órgãos da autarquia previdenciária, independentemente do tempo em que permaneceram atuando junto ao Fundo Municipal de Previdência.

**Art. 117º** – Todo o acervo patrimonial e financeiro (ativo e passivo) em face da Lei Municipal -----, passa a pertencer ao Instituto de Previdência do Município de Amontada.





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**Art. 118º** – É de competência do Presidente do AMONTADAPREV, além do que vier a constar em regulamento próprio, representar a autarquia perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Empresas Públicas e de Economia Mista, bem como Empresas Privadas em geral.

**Art. 119º**- No prazo de 30 dias, a partir da promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo adotará todas as providências para a devida instalação da autarquia ora criada, inclusive, no que diz respeito a sua regulamentação e posse do Conselho Municipal e da Diretoria Executiva.

**Art. 120º** – Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cuja fonte de recurso poderá ocorrer por quaisquer umas das fontes admitidas pelo art. 43, parágrafo 1º. da Lei No. 4.320/1964.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a suplementar as dotações criadas pelo Crédito Adicional Especial constante no caput deste artigo, utilizando as seguintes fontes de recurso:

- I. Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º. parágrafo único, da Lei Complementar no. 101/2000;
- II. Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, referidas no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de das despesas fixadas pela Lei Orçamentária para o Exercício de 2013;

Parágrafo segundo. O Crédito Adicional Especial, objeto da presente lei, bem como suas possíveis suplementações, são destinados exclusivamente à propiciar condições orçamentárias de operacionalização das Unidades Gestoras criadas e reordenadas pela presente lei, tratando-se portanto de matéria afim e conexa, nos termos do art. 7º. II da Lei Complementar No. 95/1998.

**Art. 121º** - Ficam extintos os cargos de Gestor de Regime Próprio de Previdência do Servidor, Coordenador Administrativo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, Coordenador de Previdência e Atuaria do Regime Próprio de Previdência do Servidor, constantes do Anexo II da Lei 965/2012, de 28/12/2012.

**Art. 122º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Leis Municipais nº 669/2006, de 02/06/2012 , 845/2009, de 16/11/2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, em 29 de Abril de 2013.

Paulo César dos Santos  
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Anexo Único

Relação de Cargos Comissionados Criados para Estruturação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amontada – AMONTADAPREV

Cargos Comissionados	Quant.	Simbologia	Vencimento Básico	Representação	Remuneração Total
Presidente	1	DNS 1	1.500,00	5.000,00	6.500,00
Coordenador Financeiro	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador Administrativo	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador de Acompanhamento Processual	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Coordenador Previdenciário	1	DAS 4	250,00	750,00	1.000,00
Assistente de Gestão	13	DAS 6	160,00	520,00	680,00

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-Ce, em 09 de maio de 2013.

**Paulo César dos Santos**  
Prefeito Municipal

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
19040002			2ª medição dos serviços de reforma e ampliação, do prédio do Instituto de Previdência, deste Município, conforme termo de contrato nº 008/2020.04.01 TP.			
	19/04/2021	19040010	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	1,0000	52.444,22	52.444,22
PR						
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 19040010			52.444,22
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 19040002			52.444,22
02060017			3ª medição dos serviços de reforma e ampliação, do prédio do Instituto de Previdência, deste Município, conforme termo de contrato nº 008/2020.04.01 TP.			
	02/06/2021	2060013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	1,0000	337.131,24	337.131,24
PR						
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2060013			337.131,24
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 2060017			337.131,24
09080003			4ª (quarta), medição dos serviços de reforma e ampliação, do prédio do Instituto de Previdência social dos servidores públicos do Município de Amontada, conforme processo licitatório nº 008/2020.04.01 TP.			
	13/08/2021	13080014	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO	1,0000	291.244,04	291.244,04
PR						
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 13080014			291.244,04
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 9080003			291.244,04
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INCORPORADOS..						680.819,50

JOAO LUCAS CIPRIANO PEREIRA DE OLIVEIR  
 controlador

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
 Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
 Presidente

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
04010162			RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP(PARCELAMENTO DA DÍVIDA), JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA/AMONTADAPREV.			
	29/01/2021	29010043	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	375,30	375,30
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29010043			375,30
	29/01/2021	29010044	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,44	24,44
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29010044			24,44
	29/01/2021	29010045	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,02	31,02
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29010045			31,02
	29/01/2021	29010046	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.300,29	3.300,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29010046			3.300,29
	29/01/2021	29010047	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	139,39	139,39
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29010047			139,39
	26/02/2021	26020060	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.875,61	3.875,61
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 26020060			3.875,61
	31/03/2021	31030027	PASEP	1,0000	571,56	571,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31030027			571,56
	30/04/2021	30040015	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	139,98	139,98
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30040015			139,98
	30/04/2021	30040016	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.314,42	3.314,42
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30040016			3.314,42
	30/04/2021	30040017	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,54	24,54
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30040017			24,54
	30/04/2021	30040018	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	376,90	376,90

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30040018			376,90
30/04/2021	30040019		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,15	31,15
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30040019			31,15
31/05/2021	31050005		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	140,25	140,25
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31050005			140,25
31/05/2021	31050006		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,59	24,59
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31050006			24,59
31/05/2021	31050007		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	377,61	377,61
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31050007			377,61
31/05/2021	31050008		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,21	31,21
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31050008			31,21
30/06/2021	30060106		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	140,58	140,58
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30060106			140,58
30/06/2021	30060107		PASEP	1,0000	24,65	24,65
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30060107			24,65
30/06/2021	30060108		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	378,51	378,51
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30060108			378,51
30/06/2021	30060109		PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,28	31,28
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30060109			31,28
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 4010162			13.353,28

01060107

O principal da dívida contratual resgatada para amortização da dívida pública referente a PASEP durante o exercício financeiro de 2021.

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	15/06/2021	15060053	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.328,56	3.328,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 15060053			3.328,56
	15/06/2021	15060054	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.328,56	3.328,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 15060054			3.328,56
	30/06/2021	30060111	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.328,56	3.328,56
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30060111			3.328,56
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1060107			9.985,68
01070076			RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP(PARCELAMENTO DA DÍVIDA), JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA/AMONTADAPREV.			
	30/07/2021	30070083	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	140,97	140,97
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30070083			140,97
	30/07/2021	30070084	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.337,69	3.337,69
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30070084			3.337,69
	30/07/2021	30070085	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,71	24,71
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30070085			24,71
	30/07/2021	30070086	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	379,55	379,55
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30070086			379,55
	30/07/2021	30070088	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,37	31,37
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30070088			31,37
	31/08/2021	31080027	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,79	24,79
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31080027			24,79
	31/08/2021	31080028	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.348,29	3.348,29
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31080028			3.348,29

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	31/08/2021	31080029	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	141,42	141,42
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31080029			141,42
	31/08/2021	31080030	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	380,75	380,75
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31080030			380,75
	31/08/2021	31080031	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,47	31,47
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 31080031			31,47
	30/09/2021	30090017	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,59	31,59
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30090017			31,59
	30/09/2021	30090018	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	141,95	141,95
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30090018			141,95
	30/09/2021	30090019	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.360,95	3.360,95
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30090019			3.360,95
	30/09/2021	30090020	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	382,19	382,19
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30090020			382,19
	30/09/2021	30090021	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,89	24,89
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30090021			24,89
	29/10/2021	29100023	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	383,67	383,67
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29100023			383,67
	29/10/2021	29100024	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,71	31,71
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29100024			31,71
	29/10/2021	29100025	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	142,50	142,50
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29100025			142,50
	29/10/2021	29100026	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	24,98	24,98
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29100026			24,98

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1070076			12.365,44
-----						
01100058			RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP(PARCELAMENTO DA DIVÍDA), JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA/AMONTADAPREV.			
	29/10/2021	29100027	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.373,91	3.373,91
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 29100027			3.373,91
-----						
	30/11/2021	30110016	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	25,09	25,09
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30110016			25,09
-----						
	30/11/2021	30110017	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.388,34	3.388,34
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30110017			3.388,34
-----						
	30/11/2021	30110018	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	31,84	31,84
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30110018			31,84
-----						
	30/11/2021	30110019	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	143,11	143,11
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30110019			143,11
-----						
	30/11/2021	30110020	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	385,31	385,31
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30110020			385,31
-----						
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1100058			7.347,60
-----						
01120167			RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP(PARCELAMENTO DA DIVÍDA), JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE AMONTADA/AMONTADAPREV.			
	30/12/2021	30120056	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	3.405,71	3.405,71
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30120056			3.405,71
-----						
	30/12/2021	30120057	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	143,84	143,84
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30120057			143,84
-----						

RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS - pela liquidada

EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
	30/12/2021	30120058	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	25,22	25,22
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30120058			25,22
	30/12/2021	30120059	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	387,28	387,28
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30120059			387,28
	30/12/2021	30120060	PARCELAMENTO DO PASEP	1,0000	32,01	32,01
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30120060			32,01
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 1120167			3.994,06
TOTAL DE RELAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA - POR CONTRATOS..						47.046,06

JOAO LUCAS CIPRIANO PEREIRA DE OLIVEIR  
controlador

ALFA CONTABILIDADE LTDA  
Assessoria Contabil

MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES  
Presidente





LEI COMPLEMENTAR Nº 1248/2020,

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 1º.** A administração pública municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e com os outros níveis de Governo.

§ 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelo Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da administração indireta para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

**Art. 2º.** A Administração Municipal, para efeito desta Lei, compreende:

I - A Administração Direta, constituída pelos serviços integrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada;

II - A Administração Indireta, compreende as entidades dotadas de personalidades jurídicas próprias, criadas por lei específica e regulamentadas pelo Poder Executivo, a saber:

a) Autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar tarefas típicas da Administração Pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

b) Empresa pública: é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criado por lei para exploração de atividade econômica que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou de



conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

c) Sociedade de economia mista: é a entidade de personalidade jurídica, de direito privado, criado por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem ao Município ou a entidade da Administração Indireta

III - As Fundações que, na forma da legislação pertinente, venham a ser criadas e instituídas pelo Município.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º.** O Município de Amontada é uma unidade política administrativa autônoma e é regida por Lei Orgânica própria, em obediência aos princípios constitucionais.

**Art. 4º.** A Secretaria das Obras e da Infraestrutura Urbana passa a ser denominada de Secretaria de Infraestrutura, mantendo suas atuais atribuições.

**Art. 5º.** A Secretaria da Cultura, do Esporte e do Lazer passa a ser denominada de Secretaria da Juventude e Esporte, mantendo suas atuais atribuições, exceto as relacionadas à cultura, que passam a ser realizadas pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação passa a ser denominada de Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º. A Secretaria da Juventude e Esporte desempenhará as competências relacionadas às políticas intersetoriais voltadas à Juventude.

**Art. 6º.** Ficam fundidas a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais juntamente com a Secretaria de Turismo, passando a denominar-se Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 7º.** Fica criada a Secretaria de Ouvidoria e Articulação do Governo Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará por Decreto as competências e atribuições da Secretaria criada por este artigo.

**Art. 8º.** A estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Amontada, compreende:

I – Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito (GP);
2. Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças (SEFIN);
3. Secretaria de Educação e Cultura (SEC);
4. Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
5. Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social (STDS);



6. Secretaria da Juventude e Esporte (SEJUVE);
7. Secretaria de Infraestrutura (SEINF);
8. Secretaria da Agricultura e da Pesca (SAP);
9. Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE).
10. Secretaria de Ouvidoria e Articulação do Governo Municipal (SOA).

II – Administração Indireta:

1. Autarquias

1.1. Vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- 1.1.1. Autarquia do Meio Ambiente de Amontada (AMAMA),
- 1.1.2. Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário.
- 1.1.3. Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)
- 1.1.4. Departamento da Guarda Municipal;

1.2. Vinculada à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

1.2.1. Instituto de Previdência Social de Amontada (AMONTADA PREV).

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as competências e atribuições dos demais órgãos e estruturas administrativas existentes não mencionadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Respeitadas as limitações constitucionais, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização a estrutura, a distribuição, a denominação dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 10.** Os cargos de Secretário do Município têm a seguinte denominação:

- I – Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- III – Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV – Secretário Municipal de Saúde;
- V – Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VI – Secretário Municipal da Juventude e Esporte;
- VII – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- VIII – Secretário Municipal da Agricultura e Pesca;
- IX – Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.
- X – Secretário de Ouvidoria e Articulação do Governo Municipal

Parágrafo Único – Os Secretários do Município terão honras compatíveis com a dignidade da função.



**Art. 11.** São ordenadores de despesa no âmbito do Poder Executivo Municipal o Secretário de cada pasta e os gestores dos órgãos da administração indireta.

Parágrafo Único – O Ordenador de Despesa é o responsável pela geração de despesa de sua pasta, observando a legalidade da execução da despesa em suas fases de empenho, liquidação e controle orçamentário.

**Art. 12.** À Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

I – Promover a articulação política do Prefeito com os demais Poderes, órgãos e entidades da administração;

II – Assessorar o Prefeito Municipal de Amontada na área administrativa e financeira;

III – Controlar a publicação das leis, atos oficiais, convênios e contratos;

IV – Assistir, direta e indiretamente, o Prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades, além de organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais, incumbindo-se ainda de planejar e executar as políticas públicas de comunicação e o assessoramento de imprensa governamental e da realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da administração municipal direta e indireta, podendo, para estes fins, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

V – Elaborar normas e instruções e definir procedimentos necessários à execução de suas responsabilidades;

VI – Realizar auditoria em projetos de investimentos amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte;

VII – Emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados;

VIII – Acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Amontada;

IX – Apoiar tecnicamente e orientar os órgãos da administração direta e indireta em assuntos de sua alçada;

X – Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a responsabilidade na gestão fiscal e realização de auditorias nos órgãos da administração pública municipal;

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário, instituída pela Lei nº 1.154, de 04 de julho de 2017, e posteriores modificações, a Autarquia do Meio Ambiente de Amontada, instituída pela Lei nº 988 de 22 de agosto de 2013, e posteriores modificações, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), instituída pela Lei nº 28 de 14 de setembro de 1987, e posteriores modificações, o Departamento da Guarda Municipal, e posteriores modificações, ficam todas vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



**Art. 13.** Os servidores das Secretarias Municipais do desenvolvimento Econômico e das Relações Institucionais e do Turismo ficam removidos para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo de remoções posteriores, mediante Decreto.

**Art. 14.** A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fica vinculada ao Gabinete do Prefeito.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 15.** Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes entre as secretarias fundidas, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Medidas de operacionalização do disposto neste artigo serão definidas em Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** Fica autorizada por decreto do chefe do Poder Executivo a remoção dos servidores lotados nas secretarias fundidas, a ser realizada estritamente em razão do interesse do serviço, tendo sempre em vista o interesse público, obedecidos os requisitos legais e resguardados os direitos dos servidores.

Parágrafo Único - Os servidores removidos na conformidade deste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade receptor, no mesmo grupo ocupacional e nível vencimental de origem, sem prejuízo de remoções, mediante Decreto, obedecidos os requisitos legais, resguardados os direitos dos servidores.

**Art. 17.** Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município a abrir, à vigente lei orçamentária anual, crédito especial até o limite dos saldos das dotações dos programas, ações e grupos de despesas de órgãos e entidades extintos, incorporados e desmembrados, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em favor dos órgãos criados, fundidos e incorporados, observado o disposto no art. nº 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - A estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 1.243, de 03 de novembro de 2020, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, deverá ser mantida pelo órgão e pela entidade que incorporaram as competências e atribuições dos órgãos desmembrados, incorporados e extintos.

§ 2º - Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades extintos, incorporados ou desmembrados pelos gestores dos órgãos e entidades sucessores, para cumprimento das competências e atribuições transferidas, até que sejam implementadas as adequações citadas no caput.

§ 3º - Os direitos e obrigações dos órgãos e entidades sucedidos transferem-se aos órgãos e entidades sucessores no limite das competências transferidas.

**Art. 18.** Autoriza a criação de elemento de despesa para cada secretaria criada por esta Lei.

PREFEITURA DE AMONTADA

C (PJ): 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



# Prefeitura de Amontada

**Art. 19.** Ficam consolidados os atuais cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com os quantitativos, símbolos e valores discriminados nos Anexo I e II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere o caput deste artigo serão denominados e distribuídos através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 20.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de dezembro de 2020.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXOS DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE AMONTADA/CE**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

**02000 – GABINETE DO PREFEITO**

**02001 – CHEFIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	01	ANS-1
Assessor Especial do Prefeito	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Projetos e Convênios	01	SAS-1
Diretor Técnico de Projetos e Convênios	01	SAS-2
Diretor do Núcleo de Prestação de Contas	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Gestão	01	SAS-4
Agente Condutor	03	SAS-3
Assessor Técnico	07	SAS-4

**02002 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Procurador Geral do Município	01	ANS-1
Subprocurador	01	ANS-3
Gerente do Núcleo de Precatórios	01	SAS-2
Gerente do Núcleo de Processos Judiciais e Administrativos	01	SAS-2
Assessor Técnico	02	SAS-4

**02003 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Controlador Geral do Município	01	ANS-2
Supervisor Técnico de Abastecimento de Veículos	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Controle de Patrimônio	01	SAS-2
Supervisor Técnico de Materiais e Almoxarifado	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Processos da Controladoria	01	SAS-2



Coordenador Especial de Auditoria	01	SAS-2
Supervisor Técnico de Compras	01	SAS-1
Assessor Técnico	06	SAS-4

**02004 – ASSESSORIA DE IMPRENSA**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Supervisor Técnico de Imprensa	01	SAS-1
Assessor Técnico de Imprensa	04	SAS-4

**02005 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**(ART. 20 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES)**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	01	ANS-1
Pregoeiro	01	SAS-1
Membro da Comissão Permanente de Licitação	03	SAS-3
Diretor do Núcleo da Comissão de Compras	01	SAS-2
Coordenador Técnico da Comissão de Compras	01	SAS-2
Assessor Especial Jurídico	01	ANS-2
Membro da Comissão de Compras	03	SAS-3

**03000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**03001 – COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças	01	ANS-1
Assessor Especial de Recursos Humanos	01	ANS-3
Assessor Especial de Planejamento	01	SAS-1
Assessor Especial de Finanças	01	SAS-1
Assessor Especial de Arrecadação Tributária	01	SAS-1
Assessor Especial da Logística e Estratégia	01	SAS-1





Tesoureiro Geral	01	ANS-3
Coordenador Técnico de Arrecadação Tributária	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	01	SAS-2
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa	01	SAS-2
Assessor Técnico	10	SAS-3

**04000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**04001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	ANS-1
Supervisor de Administração da Educação	01	SAS-1
Supervisor Especial de Gestão Escolar	01	SAS-1
Supervisor Especial Técnico-Pedagógico	01	SAS-1
Supervisor Especial da Cultura	01	SAS-1
Supervisor de Núcleo do Ensino Fundamental – Séries Iniciais	01	SAS-1
Supervisor do Núcleo do Ensino Fundamental – Séries Finais	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Educação de Jovens e Adultos	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Formação Continuada	01	SAS-1
Supervisor do Núcleo de Educação Infantil	01	SAS-1
Supervisor do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-1
Supervisor de Núcleo de Almoxarifado	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Desenvolvimento e Eventos Culturais	01	SAS-2
Coordenador Técnico Contábil-Financeiro	01	SAS-2
Ouvidoria	01	SAS-2
Assessor Técnico Educacional	07	SAS-4
Assessor Técnico Cultural	04	SAS-4
Agente Conductor	02	SAS-3

**05000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal de Saúde	01	ANS-1
Assessor Especial de Saúde	01	ANS-4
Ouvidoria	01	SAS-2
Supervisor Especial da Assistência Farmacêutica	01	SAS-1
Supervisor Especial de Controle, Avaliação e Auditoria	01	SAS-1
Supervisor Especial de Epidemiologia	01	SAS-1

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com



# Prefeitura de Amontada

Supervisor Especial da Atenção básica	01	SAS-1
Supervisor Especial do CAPS	01	SAS-1
Coordenador Técnico Contábil-Financeiro	01	SAS-2
Diretor Geral do Hospital	01	ANS-3
Diretor Adjunto	01	SAS-1
Diretor Clínico	01	SAS-2
Diretor do Núcleo de Radiologia	01	SAS-2
Diretor do Núcleo de Enfermagem	01	SAS-2
Diretor Técnico de Endemias	01	SAS-2
Diretor Técnico de Vigilância Sanitária	01	SAS-2
Diretor Técnico da Central de Regulação	01	SAS-2
Diretor Técnico da Saúde Bucal	01	SAS-2
Diretor Técnico Almoxarifado	01	SAS-2
Diretor Técnico do SAMU	01	SAS-2
Diretor Técnico Melhor em Casa	01	SAS-2
Diretor Técnico da Mobilização	01	SAS-2
Diretor Técnico da Unidade Básica de Saúde	14	SAS-4
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-2
Agente Conductor	10	SAS-3
Assessor Técnico	14	SAS-4

## 06000 – SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### 06001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	01	ANS-1
Assessor Especial de Ação Social	01	SAS-1
Diretor do Núcleo da Defesa Civil	01	SAS-2
Diretor Técnico do Polo de Convivência Social	01	SAS-2
Diretor Técnico de Benefícios Eventuais	01	SAS-2
Diretor Técnico da Cozinha Comunitária	01	SAS-2
Gerente de Núcleo Executivo dos Conselhos	01	SAS-2
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-2
Coordenador Técnico Contábil-Financeiro	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Habitação	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Vigilância Sócio-Assistencial	01	SAS-2
Coordenador Técnico do Cadastro Único	01	SAS-2
Coordenador Técnico da Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	SAS-2
Coordenador Técnico da Proteção Social	01	SAS-2
Coordenador Técnico do CRAS	01	SAS-2
Coordenador Técnico do CREAS	01	SAS-2
Coordenador da Junta Militar	01	SAS-2
Ouvidoria	01	SAS-2

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000

www.amontada.ce.gov.br / governo.deamontada@gmail.com



Assessor Técnico de Gestão do SUAS	01	SAS-4
Assessor Técnico	04	SAS-4
Agente Conductor	04	SAS-3

**06002 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Técnico da Junta de Serviço Militar	01	SAS-2
Assessor Técnico	02	SAS-4

**06003 – BALCÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assessor Especial do Balcão de Atendimento	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Cadastro de Cidadão	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Protocolo de Correspondência	01	SAS-2
Coordenador de Suporte Técnico em Informática	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Arquivo	01	SAS-2
Assessor Técnico	02	SAS-4

**07000 – SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE**

**07001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Juventude e Esporte	01	ANS-1
Assessor Especial da Juventude e Esporte	01	SAS-1
Coordenador Técnico da Juventude e Esporte	02	SAS-2
Assessor Técnico da Juventude e Esporte	05	SAS-4

**08000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**08001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Infraestrutura	01	ANS-1
Supervisor Especial de Obras e Infraestrutura	01	SAS-1
Supervisor Especial de Estudos e Projetos	01	SAS-1
Supervisor de Serviços Urbanos	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Topografias	01	SAS-1



Supervisor Técnico de Execução e Acompanhamento de Obras	01	SAS-1
Assessor Técnico de Infraestrutura e Serviços Públicos	06	SAS-4
Supervisor do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-1
Agente Condutor	02	SAS-3

**09000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**

**09001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca	01	ANS-1
Assessor Especial de Agricultura e Pesca	01	SAS-1
Diretor do Núcleo da Agricultura, Pecuária e Pesca	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Suporte e Administração	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Projetos	01	SAS-2
Assessor Técnico	04	SAS-4

**10000 – SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

**10001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01	ANS-1
Assessor Especial de Turismo e Desenvolvimento Econômico	01	SAS-1
Assessor Técnico Econômico	04	SAS-4
Coordenador Técnico de Empreendedorismo	01	SAS-2
Agente de Desenvolvimento de Geração de Emprego e Renda	01	SAS-4
Agente de Captação de Unidades Produtivas	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Desenvolvimento do Turismo	01	SAS-2
Gerente do Núcleo de Promoção do Turismo	01	SAS-2
Assessor Técnico Turismo	02	SAS-4

**11000 – SECRETARIA DE OUVIDORIA E ARTICULAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL**

**11001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
---------------------------	---------------	-------------------



Secretário de Ouvidoria e Articulação do Governo Municipal	01	ANS-1
Gerente do Núcleo de Processos da Ouvidoria	01	SAS-2
Assessor Técnico	02	SAS-4
Agente Condutor	01	SAS-3

**51001 – AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE**

**51001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor Geral	01	ANS-2
Assessor Especial de Meio Ambiente	01	SAS-1
Diretor Técnico de Fiscalização	01	SAS-2
Assessor Técnico	03	SAS-4
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-2

**52000 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

**52001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito	01	ANS-2
Presidente da JARI	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Supervisão de Trânsito	01	SAS-2
Assessor Técnico	03	SAS-4

**53000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**53001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

<b>CARGO COMISSIGNADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor Geral do SAAE	01	ANS-2
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-2
Assessor Técnico	02	SAS-4



# Prefeitura de **Amontada**

54000 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA

54001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente do Instituto de Previdência Social	01	ANS-2
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-2
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Acompanhamento Processual	01	SAS-2
Diretor Técnico de Benefício Previdenciário	01	SAS-2
Assessor Técnico	04	SAS-4

55000 – DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

55001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor da Guarda Municipal	01	ANS-2
Assessor Especial da Guarda Municipal	01	SAS-1
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Acompanhamento Processual	01	SAS-2
Coordenador Técnico de Eventos de Trânsito	01	SAS-2
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-2
Assessor Técnico	05	SAS-4

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 013/2020 – REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO**

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

**TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

**SUBSIDIOS E REPRESENTAÇÃO**

**(§3º DO ART. 30 DA LEI Nº 006/2017)**

**(ART. 120 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO)**

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Avenida Gal. Alípio dos Santos, 1343 – Centro CEP: 62540-000  
[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)



# Prefeitura de **Amontada**

SIMBOLOGIA	SUBSIDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
ANS-1	7.000,00	0,00	7.000,00
ANS-2	1.500,00	4.000,00	5.500,00
ANS-3	1.200,00	2.800,00	4.000,00
ANS-4	1.000,00	2.500,00	3.500,00
SAS-1	1.000,00	2.000,00	3.000,00
SAS-2	700,00	1.100,00	1.800,00
SAS-3	550,00	1.050,00	1.600,00
SAS-4	500,00	1.000,00	1.500,00
SAS-5	450,00	950,00	1.400,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 14 de dezembro de 2020.

  
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: **“LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)**

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a **Lei Municipal nº 1248/2020 – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 14 de dezembro de 2020.

**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**LEI Nº 1063/2015**

**Amontada-Ce, 05 de janeiro de 2015.**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1034/2014 E CRIA A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Amontada-Ce, Paulo César dos Santos, Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## **TÍTULO I**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** - Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Amontada-Ce, os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

I – GABINETE DO PREFEITO;

II – PROCURADORIA MUNICIPAL;

III – CONTROLADORIA MUNICIPAL;

IV – AUTARQUIAS MUNICIPAIS

- ✓ SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;
- ✓ INSTITUTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA;
- ✓ AUTARQUIA DO MEIO-AMBIENTE;
- ✓ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO

V – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

VI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO;

VII - SECRETARIA DE SAÚDE;

VIII -SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

IX – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;



X – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA;

XI – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;

XII - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS;

XIII– SECRETARIA DE CIDADANIA.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Compete ao Gabinete do Prefeito

**I** - assistir ao Prefeito nas suas funções públicas;

**II** - dar atendimento aos Municípios;

**III** - manter ligação com os demais poderes e autoridades;

**IV** - exercer as atividades de relações públicas;

**V** - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto;

**VI** - atuar como elemento de interligação e integração do Secretariado no desenvolvimento de todos os programas de Governo;

**VII** - manter amplo, efetivo e estrito relacionamento com os órgãos jornalísticos (jornais e emissoras de rádio) de Amontada, cidades da região;

**VIII** - divulgar os atos administrativos, sociais e oficiais da Administração Municipal na imprensa escrita e falada, incluindo os órgãos da Administração Indireta e conveniados;

**IX** – Através da comissão de licitação e pregoeiro, elaborar todos os procedimentos licitatórios do poder executivo, para homologação pelos secretários das respectivas pastas;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**X** – Acompanhar a tramitação dos processos de aposentadorias e afins, junto ao Instituto do Regime Próprio de Previdência – AMONTADAPREV

**XI** - assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na confecção de notas oficiais, quando solicitado;

**XII** - coordenar entrevistas coletivas do Prefeito;

**XIII** – promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os municípios, entidades e associações de classe, bem como, com autoridades federais, estaduais e de outros Municípios;

**XIV** – coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias;

**XV** – observar os normativos municipais pertinentes à operacionalização administrativa dos diversos setores que compõem a estrutura da Administração Municipal, mormente no que diz respeito à execução orçamentária.

**Art. 3º** - . Compõem o Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos auxiliares:

#### **1 - Gabinete do Prefeito – Chefe de Gabinete**

- 1.1 – Presidente da Comissão de Licitação
- 1.2 – Assessor Especial de Garagem e Transporte
- 1.3 – Assessoria Especial do Prefeito
- 1.4 – Assessoria Especial do Vice-Prefeito
- 1.5 – Secretaria Executiva do Prefeito
- 1.6 – Motorista Executivo do Prefeito
- 1.7 - Coordenadoria da Comissão de Compras
- 1.8 - Coordenador de Imprensa
- 1.9 – Assessoria Especial de Eventos
  
- 1.10 - Diretor de Projetos e Convênios
- 1.11 - Coordenador de Garagem e Transporte
- 1.12 - Agente de garagem e transporte
- 1.13 - Ouvidoria Geral
- 1.14 - Diretor da Comissão de compras
- 1.15 - Coordenador de Protocolo e Correspondências
- 1.16 - Assessoria Técnica
- 1.17 - Coordenação de Design Gráfico
- 1.18 - Coordenação de Arte e Fotos
- 1.19 - Agente de Comunicação Social

9



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- 1.20 – Agente Condutor
- 1.21 - Assistente de Gestão
- 1.22 – Pregoeiro do Município
- 1.23 - Membros da Comissão de Licitação

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** Compete à Procuradoria do Município:

**I** - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Administração Municipal;

**II** - prestar assessoramento jurídico às demais áreas de Administração Direta e Indireta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

**III** - processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como assessorar junto ao setor competente a forma legal de elaborar o pagamento das indenizações correspondentes;

**IV** - planejar, coordenar, executar e elaborar contratos e atos preparatórios;

**V** - orientar os processos de doação, venda, permuta, concessão e permissão de uso de bens;

**VI** - preparar editais de concurso público e autorizar, depois de homologado, a publicação de seu resultado;

**VII** - zelar, na esfera da competência municipal, pela exata observância das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal, das demais Leis, Regulamentos e Atos normativos emanados dos Poderes Públicos.

**VIII** - coordenar as atividades litigiosas do Município;

**IX** - examinar os documentos anexos aos processos administrativos e os de interesse do Município e dar parecer sobre eles;

**X** – minutar os projetos de lei, decretos e portarias em geral, bem como os termos de convênios e seus aditivos, contratos, escrituras, editais de concorrências em que o Município for parte interessada;

**XI** - emitir parecer sobre consultas ou dúvidas suscitadas na tramitação de expedientes dos vários Setores da Administração Municipal e Autarquias;

**XII** - representar e defender o Município em qualquer juízo, ou instância, através de delegação emanada de órgão ou poder superior;

**XIII** - dar parecer em processos administrativos de sindicância e disciplinares, dando orientação jurídica aos mesmos, quando solicitado;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XIV** - orientar os processos por infração de posturas e outros previstos em contratos ou leis tributárias;

**XV** - executar outros serviços conexos, necessários à defesa ou interesse do município;

**XVI** - elaborar expedientes relativos às concorrências públicas que se processarem perante a Procuradoria do Município;

**XVII** - promover a execução da Dívida Ativa, após a remessa do competente processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 5º** - Compõem a Procuradoria do Município os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete da Procuradoria do Município:

1.1 – Procuradoria Adjunta

1.2 – Coordenadoria de Controle de Precatórios e Legislação

1.3 – Coordenadoria de Processos Judiciais e administrativos

1.4 – Assessoria Técnica

1.5 – Assistente de Gestão

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Compete à Controladoria Geral do Município:

**I** - coordenar e executar a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II** - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, bem como da aplicação dos recursos públicos municipais por entidades de direito público e privado;

**III** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**IV** - coordenar e executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de administração e finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão administrativo-fiscal, instituindo, se necessário, comissões auxiliares de controle interno nos órgãos da administração indireta;

**V** - coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;

**VI** - tomar e manter atualizado o registro e documentação dos bens imóveis e móveis da Administração Municipal, controlar sua transferência e promover sua baixa, comunicando ao órgão competente as alterações ocorridas no Patrimônio Municipal.

**VII** - conciliar os dados de seus registros com os lançamentos contábeis dos balancetes mensais e balanço patrimonial de encerramento do exercício, verificando e providenciando a correção das distorções porventura encontradas;

**VIII** - elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Administração Direta e Indireta e, também, que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

**IX** - emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Município;

**X** - organizar e manter atualizado o cadastro dos ordenadores de despesas e dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos a auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

**XI** - prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de sua competência.

**Art. 7º** - Compõem a Controladoria do Município os seguintes órgãos auxiliares:

1 – Gabinete da Controladoria do Município:

1.1 – Assessoria de Controle de Abastecimento de Veículos

1.2 – Coordenadoria de Controle Patrimonial

1.3 - Coordenadoria de Controle de Frotas

1.4 - Coordenadoria de Controle de Materiais e Almoxxarifados

1.5 – Assistente de Controladoria

1.6 – Assistente de Gestão



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

**Art. 8º** - A competência, a organização e o funcionamento das Autarquias Municipais são as estabelecidas nas respectivas leis municipais que as criaram e nos regulamentos próprios.

**Parágrafo Único:** O Organograma dos Cargos em Comissão das Autarquias Municipais, encontram-se no Anexo IV, parte integrante desta Lei e em conformidade com as leis municipais que as criaram.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

**I** – exercer as atividades ligadas a Administração Geral do Poder Executivo e executar a política administrativa e controle financeiro do município;

**II** - promover cursos de treinamento destinados à valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, objetivando a preparação dos mesmos para situações que permitam novos padrões de qualidade, produtividade e economicidade;

**III** - preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadoria, pensão, etc, e toda matéria funcional relativa aos servidores;

**IV** - organizar e manter atualizados os fichários e registros relativos ao pessoal do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, bem como dos que exercem cargos de provimento em comissão;

**V** - promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**VI** - promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado;

**VII** - prestar assessoria ao prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo Município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;

**VIII** - efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa;

**IX** - centralizar os serviços de Tesouraria no âmbito do Poder Executivo, analisar e liberar pagamentos;

**X** - Elaboração do PPA, LDO E LOA, acompanhando e controlando adequadamente a sua execução;

**XI** - Manter e organizar o arquivo municipal;

**XII** - Guarda e Movimentação de valores;

**XIII** - Expedição de documentos (RG, RESERVISTA);

**Art. 10º.** Compõem a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

1.1 - Secretaria Adjunta de Gestão Tributária;

1.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos;

1.3 - Coordenadoria de Tesouraria Contábil Financeira;

1.4 - Coordenadoria de Suporte e Administração;

1.5 - Coordenadoria da Junta do Serviço Militar;

1.6 - Supervisor de Fiscalização e Controle da Dívida Ativa;

1.7 - Supervisor de Arrecadação Tributária;

1.8 - Assessoria Técnica;

1.9 - Assistente de Gestão



## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

**Art. 11** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais da rede escolar municipal em consonância com os objetivos da política educacional do Ministério da Educação;

**II** - manter atualizada a documentação e informações educacionais através de estudos e pesquisas, objetivando o conhecimento dos problemas educacionais do Município;

**III** - dinamizar o ensino fundamental, zelando pelo cumprimento de sua obrigatoriedade para os escolares na faixa etária de 6 (seis) a 14(quatorze) anos, bem como cuidar e desenvolver a educação infantil de 0(zero) a 5 (cinco) anos;

**IV** - promover medidas que visem ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento e habilitação do pessoal administrativo e docente;

**V** - promover a assistência ao educando carente, no que se refere à atendimento médico e dentário, distribuição da merenda e a assistência sócio-pedagógica;

**VI** - disciplinar e coordenar a ação conjunta das unidades administrativas do órgão e fiscalizar o cumprimento de suas atribuições;

**VII** - promover o aprimoramento dos métodos, processos, procedimentos didáticos e programas de ensino, procurando elevar os níveis de ensino-aprendizagem;

**VIII** - melhorar e adequar à rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a sua expansão, se necessário;

**IX** - incentivar junto a órgãos educacionais de qualquer espécie, cooperação técnica e financeira;

**X** - aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à Educação, como também prestar contas;

**XI** - promover e incentivar a assistência pré-escolar, combatendo a desnutrição e proporcionando recreação sadia à formação de bons hábitos;

*Q*



**GOVERNO MUNICIPAL**

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XII** - superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e utilização;

**XIII** - coordenar ou executar programas e projetos educacionais no Município, principalmente aqueles que envolvam programas especiais, reabilitação e integração educacional de pessoas marginalizadas;

**XIV** - submeter, semestralmente, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Educação, o relatório das atividades do órgão;

**XV** - entrosar com os demais órgãos para o adequado planejamento do ensino bem como controlar os seus resultados;

**XVI** - articular permanentemente com as Secretarias Municipais para tratar de assuntos relativos à Educação;

**XVII** - executar projetos de capacitação de recursos humanos;

**XVIII** - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Valorização do Magistério, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**XIX** - Planejar e executar o calendário Educacional do município, articulando-se com outros órgão municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade.

**XX** - formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

**XXI** - organizar e promover certames de competições esportivas e recreativas;

**XXII** - realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

**XXIII** - sediar eventos esportivos;

**XXIV** - promover o lazer a toda sociedade;

**XXV** - realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

**XXVI** - proporcionar a integração, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XXVII** - incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

**XXVIII** - implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

**XXIX** - conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

**XXX** - manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

**XXXI** - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

**XXXII**- formular e desenvolver a Política Municipal de Esportes coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;

**XXXIII** - buscar e/ou prestar colaboração às instituições públicas ou privadas, de modo a estimular as iniciativas esportivas;

**XXXIV** -elaborar, orientar e fiscalizar a execução de Calendário Municipal de Eventos, sempre em consonância com as Secretarias, cujas as finalidades sejam afins;

**XXXV**- - planejar, organizar e disciplinar as atividades esportivas no município;

**XXXVI** - programar, manter e desenvolver a auto-suficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;

P



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**Art. 12** - Compõem a Secretaria Municipal de Educação e Desporto os seguintes órgãos auxiliares:

Desporto:

1 – Gabinete do Secretário Municipal de Educação e

1.1 – Assessoria Especial do Secretário de Educação e Desporto;

1.2 – Secretaria Adjunta de Administração da Educação e Desporto;

1.3 - Secretaria Adjunta de Gestão Escolar;

1.4 – Secretaria Adjunta Técnico-Pedagógica;

1.5 – Direção de Prestação de Contas;

1.6 - Coordenador de Tesouraria, Contábil e Financeira;

1.7 – Agentes de Desenvolvimento Educacionais;

1.8 – Diretor de Almojarifado;

1.9 – Controladoria da Merenda Escolar;

1.10 - Coordenadoria do Desporto Escolar;

1.11 - Coordenadoria de Manutenção de Prédios Escolares;

1.12 - Coordenador de Juventude, Esporte e Integração;

1.13 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Iniciais;

1.14 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Finais;

1.15 - Coordenadoria de Educação Infantil;

1.16 - Coordenadoria da Educação de Jovens e Adultos;

1.17 - Coordenadoria de Formação Continuada;

1.18 - Assessoria Técnica Educacional;

1.19 - Assistente de Gestão;

1.20 - Agente de Transporte Escolar;

1.21 - Agente Condutor;

1.22 - Agente de promoção Esportiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 13** - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, sistematizar e colocar em execução as políticas, estratégias, processos, estruturas e métodos, baseados na promoção, proteção e

*R*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

recuperação da saúde, a fim de dar assistência à população, no âmbito do município, compreendendo as seguintes atribuições:

a) intensificar políticas que promovam a qualidade de vida da população, através da melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações e serviços de saúde, Equidade e Integralidade;

b) coordenar e articular ações de promoção, prevenção e recuperação de doenças e agravos no âmbito da atenção básica, incluindo:

1 - controle da tuberculose;

2 - eliminação da hanseníase;

3 - controle da hipertensão;

4 - controle da diabetes;

5 - ações de saúde bucal;

6 - ações de saúde da criança e do adolescente;

7 - ações de saúde da mulher;

8 - ações de saúde do idoso;

9 - prevenção de doenças contraídas no trabalho.

c) coordenar, articular e integralizar ações que compõem a atenção secundária e terciária no Sistema Municipal de Serviços de Saúde, incluindo:

1 - consultas de especialidades;

2 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;

3 - atendimento médico ambulatorial e internações de urgência/emergência (Pronto Atendimento);

4 - procedimentos de alta complexidade/custo;

5- conduzir a política de aquisição e fornecimento de medicamentos da assistência farmacêutica básica, especializada e a de medicamentos excepcionais;

6 - promover, em conjunto com a sociedade, a realização da Conferência Municipal de Saúde e, elaborar o Plano Municipal de Saúde, a Agenda Municipal de Saúde, o Quadro de Metas e Relatórios de Gestão;

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

7- participar, sob coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, da Programação Pactuada e Integrada – PPI Assistencial e do Pacto da Atenção Básica;

8 - estabelecer diálogo permanente com o Conselho Municipal de Saúde e com a sociedade.

**II** – acompanhar a execução das atribuições das Agentes Comunitárias de Saúde e dos Guardas de Endemias de acordo com a lei competente;

**III** - planejar e executar a Vigilância Sanitária no âmbito do Município, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária;

**IV** – Organizar e manter serviço de atendimento especializado no Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros;

**V** – Cooperar com o pleno funcionamento dos PSF's da sede urbana e rural;

**VI** – Atender pacientes encaminhados por outras unidades;

**VII** – Referenciar pacientes para outras localidades.

**Art. 14-** Compõem a Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes órgãos auxiliares:

1 – Gabinete do Secretário Municipal de Saúde:

1.1 – Secretaria Adjunta de Saúde;

1.2 – Coordenadoria de Auditoria;

1.3 – Coordenador de Tesouraria Contabil Financeira;

1.4 – Coordenadoria de Atenção Básica e Epidemiologia;

1.5 – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

1.6 - Coordenadoria de Atenção Psicossocial;

1.7 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

1.8 – Supervisão de Educação em Saúde e Mobilização Social;

1.9 – Supervisão de Almoarifado;

1.10 – Supervisão de Recursos Humanos;

1.11 – Assessora Técnica de Agente Comunitária de Saúde;

1.12 – Assessora Técnica do Centro de Saúde;

1.13 – Supervisão de Saúde Bucal;

1.14 – Agente da Central de Marcação;

1.15 – Supervisão de Vigilância Sanitária;

1.16 – Direção Geral do Hospital e Maternidade;

1.17 – Direção Adjunta do Hospital e Maternidade;



**GOVERNO MUNICIPAL**

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- 1.18 – Direção Clínica do Hospital e Maternidade;
- 1.19 – Direção de Enfermaria do Hospital;
- 1.20 – Ouvidoria do SUS;
- 1.21 – Agente de Unidade Básica da Saúde;
- 1.22 – Assessoria Técnica;
- 1.23 – Assistente de Gestão;
- 1.24 – Agente Condutor;
- 1.25 – Agente de Laboratório e Análise Clínica.

**CAPÍTULO VIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 15-** Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

**I** - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do governo municipal que visem ao desenvolvimento social por meio de ações relativas à habitação e à promoção humana;

**II** - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação popular e responder pela sua implementação;

**III** - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais municipais com os de nível federal e estadual;

**IV** - coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular;

**V** - articular-se com instituições públicas e privadas, e com as demais Secretarias Municipais que atuem no setor, visando cooperação técnica e a integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;

**VI** - articular-se, na concepção de projetos e programas, com empresas e entidades do ramo habitacional com vistas à implementação de técnicas modernas e eficientes e com o objetivo de alcançar melhor produtividade e redução de custos;

**VII** - coordenar e supervisionar o levantamento e o cadastramento das carências habitacionais, visando a definição dos programas municipais para o setor;

**VIII** - responder pela proposição de alternativas de unidades habitacionais e pela sua comercialização, obedecidas às normas vigentes, visando

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

proporcionar habitação para população do Município, notadamente para a de média e baixa renda;

**IX** - propor normas, rotinas e procedimentos de elaboração, execução, análise e avaliação de concessões e transferências de terrenos e unidades habitacionais;

**X** - promover entendimento e negociações junto ao Governo Federal e Estadual e aos órgãos de fomento e desenvolvimento, visando a captação de recursos destinados à habitação;

**XI** - estimular ações comunitárias que visem à inserção do indivíduo e da família no ambiente social;

**XII** - desenvolver ações que visem ao atendimento da população carente, em termos de habitação, quando em situação de emergência ou calamidade pública;

**XIII** - articular-se com órgãos e entidades representativas da sociedade civil, tendo em vista a obtenção de subsídios necessários à formulação de propostas para o setor;

**XIV** - apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal;

**XV** - promover articulações com as demais políticas sociais nas três esferas de governo, visando a ampliação da oferta de bens e serviços à população carente;

**XVI** - apoiar programas e projetos multisetoriais e assistência social;

**XVII** - promover a qualidade dos serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos e a melhoria das instalações e equipamentos;

**XVIII** - promover a divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos disponíveis e critérios de concessão;

**XIX** - elaborar, coordenar e acompanhar a implantação e execução dos programas específicos da Secretaria,;





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XX** - priorizar programas, projetos e serviços que maximizem a utilização de recursos já existentes na comunidade;

**XXI** - apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e qualificação dos segmentos sociais excluídos;

**XXII** - coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do Poder Executivo às entidades do Município, prestando inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados;

**XXIII** - coordenar e gerenciar, de forma abrangente, os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, necessários ao desenvolvimento das atividades fins da Secretaria;

**XXIV** - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**XXV** - fazer a gestão das políticas públicas no Município de Amontada, voltadas para a Assistência social, sob a luz das Leis, normas e regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e demais instrumentos pertinentes da Administração pública e suas esferas de competências; MUNICÍPIO/ESTADO/UNIÃO, de forma a atingir todas as áreas de pertinências destas políticas, principalmente, priorizando as camadas de maior vulnerabilidade humana e social, visando a todos o bem estar, a promoção, emancipação e garantias de Direitos da pessoa humana e sociedade em geral.

**Art. 16** - Compõem a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social:

- 1.1 – Secretaria Adjunta de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- 1.2 – Diretoria do CRASS;
- 1.3 – Diretor de Defesa Civil;
- 1.4 – Coordenadoria Administrativa da STDS;
- 1.5 - Coordenador de Tesouraria Contábil Financeira;
- 1.6 – Coordenadoria de Proteção Social Básica;
- 1.7 - Supervisão de Situações Emergenciais;
- 1.8 – Agente de Desenvolvimento Comunitário;
- 1.9 - Assessor Técnico;
- 1.10 - Assistente de Gestão;
- 1.11 – Agente Condutor.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 17** - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

**I** - elaborar a programação e executar as atividades relativas à limpeza pública, varrição e remoção de entulho;

**II** - colaborar com a Autarquia do Meio Ambiente na elaboração de normas relativas à aprovação de projetos de pavimentação, drenagem e sinalização viária, à estética urbana, à preservação do meio-ambiente, aos loteamentos e zoneamentos e à expansão de área;

**III** - executar os serviços de manutenção e embelezamento das vias e logradouros públicos;

**IV** - manter a preservação e manutenção, assim como, a incrementação dos parques públicos, praças, jardins e áreas verdes do Município;

**V** - Manter em conjunto com o SAAE, as ações de abastecimento e saneamento do município.

**VI** - executar e conservar as obras municipais, assim como os próprios da municipalidade;

**VII** - construir, pavimentar e conservar as vias e logradouros públicos;

**VIII** - acompanhar, fiscalizar e receber os serviços executados diretamente ou contratados com terceiros e conforme o estabelecido nos contratos;

**IX** - organizar e operar o cadastro dos veículos pertencentes ao município;

**X** - planejar, coordenar, executar e controlar a manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;

**XI** - pesquisar e propor métodos de redução de custos de manutenção de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal;

**XII** - dar suporte nas comemorações do Calendário Anual Municipal de Eventos, sempre em consonância com a Secretaria cujas finalidades sejam afins, oferecendo apoio no trânsito e manutenção dos locais onde ocorrerem os eventos;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XIII** - construir e/ou conservar as obras públicas municipais.

**Art. 18** - Compõem a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os seguintes órgãos auxiliares:

1 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- 1.1 – Secretaria adjunta de Estudos e Projetos;
- 1.2 – Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços públicos;
- 1.3 – Coordenadoria de Infraestrutura Viária e Mobilidade;
- 1.4 – Coordenadoria de Serviços Urbanos;
- 1.5 – Coordenadoria de Obras e Instalações;
- 1.6 - Supervisão de topografias;
- 1.7 – Supervisão de Equipamentos Públicos;
- 1.8 - Supervisão de Iluminação Pública;
- 1.9 - Supervisão de Execução e Acompanhamento de Obras;
- 1.10 - Assessoria Técnica da Infraestrutura e Serviços Públicos;
- 1.11 - Assistente de Gestão;
- 1.12 - Agente de Manutenção;
- 1.13 - Agente Condutor;
- 1.14 - Agente Operador.

## **CAPÍTULO X**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**

**Art. 19** - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

**I** – estabelecer estratégias de direcionamento da implantação de empreendimentos no Município, induzindo à produção de materiais e serviços adequados às demandas da agricultura e pesca;

**II** - dimensionar demanda de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da agricultura, e comércio locais, intermediando, junto aos demais órgãos da Administração Municipal, o equacionamento das dificuldades e a adoção de providências cabíveis;

**III** - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

9



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**IV** - fomentar e desenvolver a pesca e a agricultura local;

**V** - levantar e interpretar o desempenho dos agricultores e pescadores no Município, propondo as ações que julgar necessárias para a sua melhoria;

**VI** - prestar apoio logístico aos agricultores e pescadores, nos termos do que dispuser a Lei Municipal;

**VII** - operacionalizar e manter sistema de dados que permita dispor de uma estrutura formal de planejamento, documentação e acompanhamento, associando-se aos programas correlatos do Estado e da União;

**VIII** - realizar eventos, inclusive em parceria com outros órgãos públicos, que objetivem a incrementação da agropecuária no município;

**X** - desenvolver e executar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção agropecuária no município, contribuindo para fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra;

**XI** - acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município, participando de sua avaliação;

**XII** - instalar unidades experimentais, campos de demonstração e de cooperação, lavouras e hortas comunitárias, proteção ambiental e lazer;

**XIII** - elaborar estudos de viabilidade de empreendimentos agropecuários;

**XIV** - desenvolver estratégias para a melhoria das atividades de produção vegetal e animal, visando a qualidade e sustentabilidade econômica, ambiental e social nos vários segmentos da economia.

**XV** - criar e manter patrulhas motomecanizadas com a finalidade precípua de prestação de serviços rurais, destinadas à abertura e conservação de estradas, preparo e conservação do solo e, em especial, atender ao pequeno produtor;

**Art. 20** - Compõem à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Pesca:

1.1 – Secretaria Adjunta de Agricultura;

1.2 Secretaria Adjunta de Pesca;

1.3 - Assessoria Técnica

1.4 - Coordenadoria de Pesca;

1.5 – Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola;

1.6 – Coordenadoria de Suporte e Administração;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- 1.7 – Supervisão de Fomento a Pesca;
- 1.8 – Supervisão de Agricultura Familiar;
- 1.9 – Supervisão de Desenvolvimento Pecuário;
- 1.10 - Supervisor de Pesca;
- 1.11 – Agente de Desenvolvimento de Pesca;
- 1.12 - Agente de Desenvolvimento Rural;
- 1.13 - Assistente de Gestão.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 21** - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Comércio:

**I** - promover e estimular serviços de divulgação das realizações do Município, nas promoções turísticas e culturais;

**II** - articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vistas à promoção de atividades que incrementem o turismo e a cultura no Município;

**III** - Desenvolver e apoiar eventos que incentivem e dinamizem a cultura e o turismo local;

**IV** - Administrar em ação integrada com os órgãos de assistência específica o calendário de promoção turística do município.

**V** - manter e atualizar a Biblioteca Pública Municipal e, se necessário, criar salas de leituras, possibilitando e coordenando o seu uso pela população estudantil;

**VI** - promover a divulgação do potencial turístico da região;

**VII** - desenvolver o turismo de eventos e buscar a ordenação destas atividades através da elaboração de um calendário anual municipal;

**VIII** - promover a integração entre os municípios da região com relação às atividades turísticas e culturais em geral;

**IX** - implementar políticas de turismo ecológico;

**X** - promover feiras, congressos e seminários;

P



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**XI** - criar programas de fomento ao desenvolvimento do turismo e da cultura local, como alternativa de crescimento econômico;

**XII** - incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos visando oferecer serviços de melhor qualidade;

**XIII** - criar plano estratégico para o desenvolvimento do turismo, assegurando maior integração entre as diversas atividades econômicas e o grupo de apoio, contendo no mínimo:

a) identificação e cadastramento dos pontos turísticos da região;

b) definição de formatação do produto;

c) cadastramento e classificação das empresas ligadas ao turismo;

d) programas especiais de estímulo ao turismo;

e) medidas visando assegurar boa qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos;

**XIV** - participar efetivamente nos programas voltados ao turismo, sejam eles de iniciativa federal, estadual ou de particulares;

**XV** - administrar o funcionamento e a prestação de serviços nos pontos turísticos do município;

**XVI** - assegurar a preservação e manutenção dos pontos turísticos do Município;

**XVII** - desenvolver programas visando dar conhecimento à população sobre as atividades turísticas, sua importância dentro do contexto econômico;

**XVIII** - desenvolver políticas para estimular e viabilizar a prática do turismo regional por parte da população local.

**XIX** - Fortalecer e elaborar projetos que atendam a Banda Municipal Santa Cecília.

**Art. 22** - Compõem a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete do Secretário Municipal de Cultura e Turismo:



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- 1.1 – Secretaria adjunta de Turismo;
- 1.2 – Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural;
- 1.3 – Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo;
- 1.4 - Supervisão de Eventos e Promoção Turística;
- 1.5 – Supervisão de Eventos Culturais;
- 1.6 - Supervisão de equipamentos Culturais;
- 1.7 – Agente de Desenvolvimento do Turismo;
- 1.8 - Assessoria Técnica;
- 1.9 – Agente de Promoção Cultural.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art. 23** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais:

- I – Apoiar a estruturação das associações comunitárias que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal;
- II – Coordenar e executar programas de geração de emprego e renda;
- III – Organizar e Capacitar à mão de obra local de acordo com a vocação do município;
- IV – Fomentar o Empreendedorismo local em qualquer atividade legal;
- V – Prospectar a instalação de unidade produtiva no âmbito do município;
- VI – Conveniar com outros órgãos estaduais e federais para oferecer condições de criação de emprego e renda.

**Art. 24** - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais os seguintes órgãos auxiliares:

- 1 – Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais:
  - 1.1 – Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- 1.2 - Assessoria Técnica;
- 1.3 – Coordenadoria de Empreendedorismo;
- 1.4 – Supervisão de Geração de Emprego e Renda;
- 1.5 – Supervisão de Captação de Unidades Produtivas;
- 1.6 – Assistente de Gestão.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA**

**Art. 25** - Compete à Secretaria Municipal de Cidadania:

I – A gestão, o controle e a fiscalização dos programas e transferência de renda;

II – Planejar, coordenar e executar a política de desenvolvimento dos direitos da cidadania;

III – Planejar e executar ações de desenvolvimento da cidadania;

IV - Articular-se com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o fomento das ações de desenvolvimento da cidadania.

**Art. 26.** Compõem à Secretaria de Cidadania, os seguintes órgãos auxiliares:

1 - Gabinete do Secretário Municipal Cidadania:

- 1.1 – Coordenadoria de Trabalho e Programa de Transferência de Renda;
- 1.2 – Coordenadoria de Associativismo;
- 1.3 – Supervisão de Programas e Transferência de Renda;
- 1.4 – Supervisão de Suporte ao Associativismo;
- 1.5 – Assessoria Técnica;
- 1.6 – Agente de Cidadania.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PRINCÍPIOS DA DELEGAÇÃO**

**Art. 27** – Os Secretários Municipais, titulares das respectivas pastas, terão status de agente político.





**Parágrafo Primeiro** – Os Secretários Municipais serão os ordenadores de despesas das respectivas pastas, devendo os mesmos ser responsáveis pelas Prestações de Contas de Gestão junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Segundo** – A Ordenação de Despesas será efetuada mediante a Edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Terceiro** - Permanecem centralizadas, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, como funções de apoio e controle interno da execução orçamentária e financeira, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

**Art. 28** – A Nomenclatura, o Quantitativo, a Simbologia e aos respectivos valores da Remuneração integra os Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da presente Lei.

#### TÍTULO IV

##### DOS AGENTES POLÍTICOS E CARGOS COMISSIONADOS

**Art. 29** - Constituem atribuições básicas dos Secretários do Município e dos Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, além das previstas na Lei Orgânica do Município de Amontada;

**I** – promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

**II** – exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com Autoridades e Organizações de diferentes níveis governamentais;

**III** – assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários do Município em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

**IV** – despachar com o Prefeito do Município;

**V** – participar das reuniões do Secretariado como Órgão Colegiado Superior quando convocado;

**VI** – delegar através de Portaria atribuições aos seus subordinados da hierarquia estrutural da Pasta;

**VII** – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;



**VIII** - apreciar, em grau de recurso hierárquico, qualquer decisão no âmbito da Secretaria, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitando os limites legais;

**IX** – decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

**X** – encaminhar pedido de compras e instalação de processo licitatório;

**XI** – aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

**XII** – referendar Leis, Decretos e Atos Normativos, Contratos ou Convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;

**XIII** – atender prontamente as requisições e pedidos de informação dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou para fins de Inquérito Administrativo;

**XIV** – expedir Portarias e Atos Normativos sobre a organização administrativa interna da Pasta não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

**XV** – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito do Município nos limites de sua competência constitucional e legal;

**XVI** – elaborar e encaminhar a Prestação de Contas de Gestão ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**XVII** - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade.

**Art. 30** - Ficam criados os Cargos de Assessoria de Nível Superior (**ANS**) e Supervisão de Assessoramento (**SAS**) do Poder Executivo do Município, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Os cargos descritos no caput deste artigo serão providos em comissão e classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura organizacional.

**Art. 31** - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de Assessoria de Nível Superior e Supervisão de Assessoramento é de 40 horas semanais.

**Art. 32** - O provimento dos cargos criados no **Art. 30** da presente Lei serão implementados de acordo com as conveniências administrativas de acordo com a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder com o remanejamento das dotações orçamentárias dos órgãos extintos para aqueles criados por esta Lei, sendo suplementadas em caso de insuficiência, observada a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 34** – Revoga-se a a Lei Municipal nº 1034/2014.

**Art. 35** —Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 05 de janeiro de 2015.**

  
**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO I DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**GABINETE DO PREFEITO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Chefe de Gabinete	01	ANS-1
Presidente da Comissão de Licitação	01	ANS-1
Pregoeiro do Município	01	SAS-3
Membros da Comissão de Licitação	03	SAS-1
Diretor da Comissão de Compras	01	SAS-1
Assessoria Especial do Prefeito	03	ANS-3
Assessoria Especial de Eventos	01	ANS-3
Assessoria Especial do Vice-Prefeito	01	ANS-3
Assessoria Técnica	02	SAS-3
Ouvidora Geral	01	SAS-3
Secretária Executiva do Prefeito	01	SAS-4
Motorista Executivo do Prefeito	01	SAS-3
Coordenador de Protocolo de Correspondência	01	SAS-4
Coordenadoria da Comissão de Compras	01	SAS-4
Assessor Especial de Garagem e Transporte	01	ANS-3
Coordenador de Garagem e Transporte	01	SAS-4
Coordenadoria de Imprensa	01	SAS-4
Diretor de Projetos e Convênios	01	SAS-1
Agente de Garagem e Transporte	01	SAS-6
Coordenação de Desing Gráfico	01	SAS-4
Coordenação de Arte e Fotos	01	SAS-4
Assistente de Gestão	15	SAS-6
Agente de Comunicação Social	02	SAS-6
Agente Condutor	02	SAS-3

9



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO II DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Procuradoria do Município.	01	ANS-1
Procuradoria Adjunta	03	ANS-2
Coordenadoria de Controle de Precatórios e Legislação.	01	SAS-4
Coordenadoria de Processos Judiciais e Administrativos.	01	SAS-4
Assessoria Técnica	01	SAS-3
Assistente de Gestão	02	SAS-6

R



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO III LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Controlador do Município	01	ANS-1
Assessoria Técnica de Controle de Abastecimento de Veículos	02	SAS-3
Coordenador de Controle de Patrimônio	01	SAS-4
Coordenador de Controle de Frotas	01	SAS-4
Coord. de Controle de Materiais e Almoxarifado.	01	SAS-4
Assistente de Controladoria.	02	SAS-2
Assistente de Gestão	02	SAS-6

P



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO IV DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

**SAAE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor Geral do SAAE	01	ANS-1
Chefe de Divisão	11	SAS-5
Chefe de Setor	17	SAS-6
Chefe de Departamento	04	SAS-3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Presidente do Instituto de Previdência Social	01	ANS-1
Coordenador Financeiro	01	SAS-4
Coordenador Administrativo	01	SAS-4
Coordenador de Acompanhamento Processual	01	SAS-4
Coordenador Previdenciário	01	SAS-4
Assistente de Gestão	13	SAS-6

**AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor Geral	01	ANS-2
Diretor Adjunto Executivo	01	SAS-1
Diretor Adjunto do Núcleo de Fiscalização	01	SAS-1
Assessoria Técnica	01	SAS-3
Coordenadoria Administrativa	01	SAS-4
Coordenadoria de Fiscalização	01	SAS-4
Agente de Fiscalização	06	SAS-6

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito	01	ANS-3
Presidente da JARI	01	SAS-1
Supervisão de Trânsito	01	SAS-3
Chefe de Trânsito	05	SAS-5



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO V LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Administração e Finanças	01	ANS-1
Secretária Adjunta de Gestão Tributária	01	ANS-4
Coordenadoria de Recursos Humanos	02	SAS-4
Coordenador de Tesouraria Contábil e Financeira	01	SAS-4
Coordenador de Suporte e Administração	05	SAS-4
Coordenador da Junta de Serviço Militar.	01	SAS-4
Super. De Fiscalização e Controle da Dívida Ativa.	01	SAS-6
Supervisor de Arrecadação Tributária.	01	SAS-6
Assessoria Técnica	03	SAS-3
Assistente de Gestão	20	SAS-6

P





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO VI DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário Municipal de Educação e Desporto	01	ANS-1
Assessora Especial do Secretário de Educação e Desporto	01	ANS-3
Secretária Adj. de Administração da Educação e Desporto	01	ANS-4
Secretária Adjunta de Gestão Escolar	01	ANS-4
Secretária Adjunta Técnico- Pedagógica	01	ANS-4
Diretoria de Prestação de Contas	01	SAS-1
Coordenador de Tesouraria Contábil e Financeira	01	SAS-4
Agente de Desenvolvimento Educacional	20	SAS-6
Diretor de Almoarifado	01	SAS-1
Controladoria de Merenda Escolar	01	SAS-3
Coordenadoria de Desporto Escolar	01	SAS-4
Coordenadoria de Manutenção de Prédios Escolares	01	SAS-4
Coordenador de Juventude, Esporte e Integração	01	SAS-4
Coordenadoria de Ensino Fundamental – Séries Iniciais	01	SAS-4
Coordenadoria de Ensino Fundamental-Séries Finais	01	SAS-4
Coordenadoria de Educação Infantil	01	SAS-4
Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos	01	SAS-4
Coordenadoria de Formação Continuada	01	SAS-4
Assessoria Técnica Educacional	05	SAS-3
Assistente de Gestão	100	SAS-6
Agente de Transportes Escolares	01	SAS-6
Agente Condutor	20	SAS-3
Agente de Promoção Esportiva	04	SAS-6

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO VII DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE  
SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Saúde	01	ANS-1
Secretário Adjunto de Saúde	01	ANS-4
Coordenadoria de Auditoria.	01	SAS-4
Coordenador de Tesouraria Contábil Financeira	01	SAS-4
Coordenadoria de Atenção Básica e Epidemiologia	01	SAS-4
Coordenadoria de Vigilância Sanitária.	01	SAS-4
Coordenadoria de Atenção Psicossocial.	01	SAS-4
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.	01	SAS-4
Supervisor de Educação em Saúde e Mobilização Social.	01	SAS-4
Supervisor de Almoxarifado.	01	SAS-6
Supervisor de Recursos Humanos.	01	SAS-6
Assessora Técnica de Agente Comunitária de Saúde	01	SAS-3
Assessora Técnica do centro de Saúde	01	SAS-3
Supervisor de Saúde Bucal.	01	SAS-6
Agente de Laboratório e Análise Clínica	01	SAS-6
Supervisor de Vigilância Sanitária.	01	SAS-6
Diretoria Geral do Hospital	01	SAS-1
Diretoria Adjunto do Hospital	01	SAS-2
Diretoria Clínico do Hospital	01	SAS-5
Diretoria de Enfermagem do Hospital	01	SAS-6
Ouvidor do SUS	01	SAS-4
Agente de Unidade Básica de Saúde.	20	SAS-6
Assessoria Técnica	03	SAS-3
Assistente de Gestão	50	SAS-6
Agente Condutor	10	SAS-3
Agente da Central de Marcação	01	SAS-6

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO VIII DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	01	ANS-1
Secretário Adjunto de Trabalho e Desenvolvimento Social	01	ANS-4
Diretoria do CRASS	03	SAS-3
Diretor de Defesa Civil	01	SAS-1
Coordenadoria Administrativa da STDS	01	SAS-4
Coordenadoria de Tesouraria Contábil Financeira	01	SAS-4
Coordenadoria de Proteção Social Básica	01	SAS-4
Supervisor de Situações Emergenciais	01	SAS-6
Agente de Desenvolvimento Comunitário.	15	SAS-6
Assessoria Técnica	03	SAS-3
Assistente de Gestão	20	SAS-6
Agente Condutor	03	SAS-3

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO IX DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	ANS-1
Secretária Adjunta de Estudos e Projetos	01	ANS-4
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos.	01	ANS-4
Coordenadoria de Infraestrutura Viária e Mobilidade	01	SAS-4
Coordenadoria de Serviços Urbanos	01	SAS-4
Coordenadoria de Obras e Instalações	01	SAS-4
Supervisão de Topografias	01	SAS-6
Supervisão de Equipamentos Públicos	01	SAS-6
Supervisão de Iluminação Pública	01	SAS-6
Supervisão de Execução e Acompanhamento de Obras	01	SAS-6
Assessoria Técnica de Infraestrutura e Serviços Públicos	02	SAS-3
Assistente de Gestão	10	SAS-6
Agente de Manutenção	10	SAS-6
Agente Condutor	06	SAS-3
Agente Operador	10	SAS-2

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO X DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Agricultura e Pesca	01	ANS-1
Secretaria Adjunta de Agricultura	01	ANS-4
Secretaria Adjunta de Pesca	01	ANS-4
Coordenadoria de Pesca	01	SAS-4
Coordenador de Desenvolvimento Agrícola	01	SAS-4
Coordenador de Suporte e Administração	05	SAS-4
Supervisor de Fomento à Pesca	01	SAS-6
Supervisor de Agricultura Familiar	01	SAS-6
Supervisor de Desenvolvimento Pecuário	01	SAS-6
Supervisor de Pesca	01	SAS-6
Agente de Desenvolvimento de Pesca	02	SAS-6
Agente de Desenvolvimento Rural	06	SAS-6
Assessor Técnico	04	SAS-3
Assistente de Gestão	05	SAS-6

*P*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO XI DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Cultura e Turismo	01	ANS-1
Secretário Adjunto de Turismo	01	ANS-4
Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	01	SAS-4
Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo	01	SAS-4
Supervisão de Eventos e Promoção Turística	01	SAS-6
Supervisão de Eventos Culturais	01	SAS-6
Supervisão de Equipamentos Culturais	01	SAS-6
Agente de Desenvolvimento do Turismo	02	SAS-6
Assessoria Técnica	02	SAS-3
Agente de Promoção Cultural	15	SAS-6

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO XII DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	01	ANS-1
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	01	ANS-4
Assessoria Técnica	01	SAS-3
Coordenadoria de Empreendedorismo	01	SAS-4
Supervisão de Geração de Emprego e Renda	01	SAS-6
Supervisão de Captação de Unidades Produtivas	01	SAS-6
Assistente de Gestão	02	SAS-6

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO XIII DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**SECRETARIA DE CIDADANIA**

<b>CARGO COMISSIONADO</b>	<b>QUANT</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>
Secretário de Cidadania	01	ANS-1
Coordenadoria de Trabalho e Programa de Transferência de Renda	01	SAS-4
Coordenadoria de Associativismo	01	SAS-4
Supervisão de Programas e Transferência de Renda.	01	SAS-6
Supervisão de Suporte ao Associativismo.	01	SAS-6
Assessoria Técnica	01	SAS-3
Agente de Cidadania	05	SAS-6

*Q*





**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO XIV DA LEI Nº 1063/2015 – CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE**

**VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO TOTAL</b>
ANS-1	-----	4.750,00	4.750,00
ANS-2	1.200,00	2.300,00	3.500,00
ANS-3	750,00	1.462,50	2.212,50
ANS-4	700,00	1.300,00	2.000,00
SAS-1	450,00	945,00	1.395,00
SAS-2	400,00	840,00	1.240,00
SAS-3	300,00	750,00	1.050,00
SAS-4	250,00	600,00	850,00
SAS-5	220,00	590,00	810,00
SAS-6	180,00	610,00	790,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 05 de janeiro de 2015.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal